

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0499 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0499 / 2011

DE

19/10/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

NOEMI NONATO

EMENTA:

PROÍBE A COLOCAÇÃO DE PELÍCULAS (INSULFILM) NOS VIDROS  
DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR NO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parcer da CCJLP aponta necessidade  
de Audiências Públicas

**DELIBERAÇÃO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA OBRIGATÓRIA**

|                 |                 |
|-----------------|-----------------|
| Comissão        | data            |
| <u>Educação</u> | <u>02/05/12</u> |
| <u>Educação</u> | <u>23/05/12</u> |

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**VEREADOR(A) NOEMI NONATO**

Folha nº 01 do anexo —  
do proc. nº 01-499 de 20 11  
**ADELINA C. BATTOCHIO**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.406

LIDO **20 OUT 2011**  
AS COMISSÕES DE:  
Const., Just. e Leg. Particip.,  
Trans., Transp., Al. Econ., Tur., Laz. e Gestos,  
Educação, Cultura e Esportes,  
Finanças e Orçamento,  
PRESIDENTE

PL Nº

01 - PL  
01- 00499/2011

*Proíbe a colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os veículos que operam o serviço de transporte escolar ficam proibidos de utilizar películas nos vidros, de modo que sua transparência deve ser total.

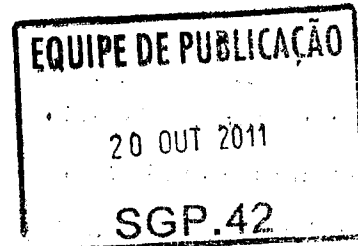
Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, além de suspensão do certificado de registro e vedação à participação em concorrência pública.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NOEMI NONATO**  
Vereadora  
PSB



CNP - SP.22 - 19/10/2011 - 18:27 - 001776 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a — e folha de informação

sob nº —. 2110111

Ass: 

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**VEREADORA NOEMI NONATO**

|                                           |
|-------------------------------------------|
| Folha nº <u>02</u> do anexo <u>—</u>      |
| do proc. nº <u>01.499</u> de 20 <u>11</u> |
| <b>ADELINA C. BATTOCHIO</b>               |
| Assistente Parlamentar                    |
| RF 100.406                                |

### JUSTIFICATIVA

O transporte de escolares exige especial atenção no que concerne à segurança e à regulamentação.

O presente projeto de lei, ao impedir a utilização de películas que impeçam ou dificultem a visão de sua parte interna, visa garantir a segurança de seus passageiros, seja com o objetivo de coibir atos de violência contra crianças e adolescentes, seja a fim de facilitar a fiscalização quanto à utilização dos dispositivos de segurança.

De fato, com a transparência dos vidros do veículo escolar, qualquer transeunte pode visualizar seu interior e noticiar à autoridade atitudes suspeita. Ademais, a transparência facilita o trabalho dos fiscalizadores do trânsito, que podem averiguar com maior facilidade se os passageiros estão sentados e com cintos afivelados.

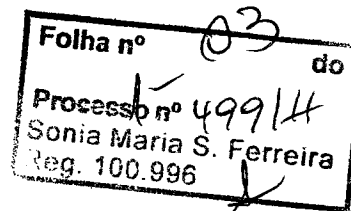
Diante de seu nítido caráter social e interesse público, espera-se que o presente projeto seja aprovado pelos nobres integrantes deste Parlamento.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)  
21 OUT 2011  
Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP. 22  
CPF. 10.860

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE PROPOSTAS  
SEÇÃO DE PROPOSTAS  
E: 21/10/11 18:50  
POR: [assinatura]  
SAÍDA: AS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de  
fls. 03 A 15. S.P. 02/12/11

Sônia M. S. Ferreira  
Assistente Parlamentar



**PROCURADORIA**

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 0499/11**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguintes:

- Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente seu artigo 22, inciso XI;
- Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, especialmente seus artigos 111 e 230, incisos XII, XVI, XVII e XX;
- Lei Orgânica do Município, especialmente seu artigo 179;
- PL nº 0763/93, de autoria do Vereador Cosme Lopes, que dispõe sobre aplicação de película plástica térmica sobre os vidros dos ônibus que circulam no município. Parecer de ilegalidade da CCJ – ARQUIVADO.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

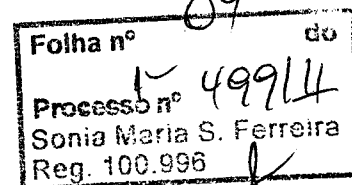
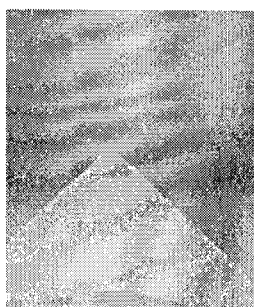
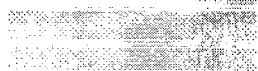
Envio à comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, conforme despacho do Senhor Presidente de fls. 01..

São Paulo, 25 de novembro de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini  
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 55.289

Constituição Federal

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 66 de 13 de julho de 2010

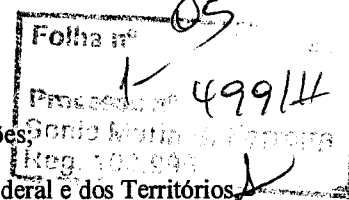


Título III  
Da Organização do Estado

Capítulo II  
Da União

**Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:

- I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- II - desapropriação;
- III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
- V - serviço postal;
- VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
- VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
- VIII - comércio exterior e interestadual;
- IX - diretrizes da política nacional de transportes;
- X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
- XI - trânsito e transporte;
- XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
- XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;
- XIV - populações indígenas;



- XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
  - XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
  - XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios bem como organização administrativa destes;
  - XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
  - XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
  - XX - sistemas de consórcios e sorteios;
  - XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
  - XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
  - XXIII - seguridade social;
  - XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;
  - XXV - registros públicos;
  - XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;
  - XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;
  - XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;
  - XXIX - propaganda comercial.
- Parágrafo único.** Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

### Histórico de Alterações do Artigo

EMC-019 de 04/06/1998

| Dispositivo | Texto Anterior                                                                                                                                                                                                                                              | Alteração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Inc. XXVII  | XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle; | XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações e administrações instituídas e mantidas pelo poder público, diretas, nas autárquicas e empresas fundacionais sob o seu controle; Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; |

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3303-4141  
Cidadão

[Fale com o Senado](#)

[Respostas rápidas](#)

[Glossário Legislativo](#)

[Projetos mais solicitados](#)

[Campanhas Institucionais](#)

[Visite o Senado](#)

[Endereço dos Gabinetes](#)

[Imprensa](#)

[Jornal do Senado - Publicações](#)

[Entenda o assunto](#)

[Clipping](#)

[Credenciamento](#)

[Serviços](#)

[INTRANET - Acesso restrito](#)

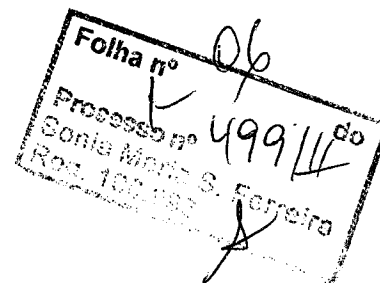
[Programa de Estágio](#)

[Licitações e Contratos](#)

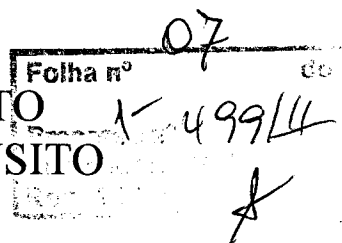
[Acompanhamento de Matérias](#)

[Livraria do Senado](#)

[Entidades Parceiras](#)



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO



# **Código de Trânsito Brasileiro**

## **Com as alterações das Leis:**

Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998

Lei nº 9.792, de 14 de abril de 1999

Lei nº 10.350, de 21 de dezembro de 2001

Lei nº 10.517, de 11 de julho de 2002

Lei nº 10.830, de 23 de dezembro de 2003

Lei nº 11.275, de 07 de fevereiro de 2006

Lei nº 11.334, de 25 de julho de 2006

Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008

Decreto nº 6.488, de 19 de junho de 2008

BRASÍLIA  
JULHO/2008

**Art. 107.** Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.

**Art. 108.** Onde não houver linha regular de ônibus, a autoridade com circunscrição sobre a via poderá autorizar, a título precário, o transporte de passageiros em veículo de carga ou misto, desde que obedecidas as condições de segurança estabelecidas neste Código e pelo CONTRAN.

**Parágrafo único.** *A autorização citada no caput não poderá exceder a doze meses, prazo a partir do qual a autoridade pública responsável deverá implantar o serviço regular de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a legislação pertinente e com os dispositivos deste Código. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.602, de 21.1.1998)*

**Art. 109.** O transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros só pode ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

**Art. 110.** O veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga só poderá circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados.

**Art. 111.** É vedado, nas áreas envidraçadas do veículo:

I - (VETADO)

II - o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares nos veículos em movimento, salvo nos que possuam espelhos retrovisores em ambos os lados.

III - aposição de inscrições, películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas, quando comprometer a segurança do veículo, na forma de regulamentação do CONTRAN. **(Inciso acrescentado pela Lei nº 9.602, de 21.1.1998)**

**Parágrafo único.** É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em toda a extensão do pára-brisa e da traseira dos veículos, salvo se não colocar em risco a segurança do trânsito.

**Art. 112. (Revogado pela Lei nº 9.792, de 14.4.1999)**

**Art. 113.** Os importadores, as montadoras, as encarroçadoras e fabricantes de veículos e autopeças são responsáveis civil e criminalmente por danos causados aos usuários, a terceiros, e ao meio ambiente, decorrentes

II - a carga for derramada sobre a via e não puder ser retirada imediatamente:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

**Art. 226.** Deixar de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para sinalização temporária da via:

Infração - média;

Penalidade - multa.

**Art. 227.** Usar buzina:

I - em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos;

II - prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto;

III - entre as vinte e duas e as seis horas;

IV - em locais e horários proibidos pela sinalização;

V - em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo

CONTRAN:

Infração - leve;

Penalidade - multa.

**Art. 228.** Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.

**Art. 229.** Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN:

Infração - média;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo.

**Art. 230.** Conduzir o veículo:

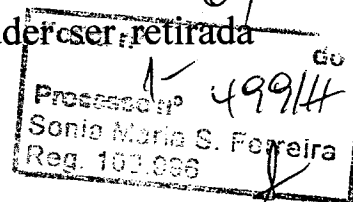
I - com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado;

II - transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN;

III - com dispositivo anti-radar;

IV - sem qualquer uma das placas de identificação;

V - que não esteja registrado e devidamente licenciado;



VI - com qualquer uma das placas de identificação ~~sem condições~~ de legibilidade e visibilidade:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo;

VII - com a cor ou característica alterada;

VIII - sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória;

IX - sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;

X - com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

XI - com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;

XII - com equipamento ou acessório proibido;

XIII - com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados;

XIV - com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho;

XV - com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no pára-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste Código;

XVI - com vidros total ou parcialmente cobertos por películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas;

XVII - com cortinas ou persianas fechadas, não autorizadas pela legislação;

XVIII - em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104;

XIX - sem acionar o limpador de pára-brisa sob chuva:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

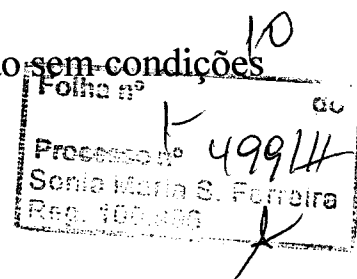
Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

XX - sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136:

Infração - grave;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

XXI - de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas neste Código;



XXII - com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas:

Infração - média;

Penalidade - multa.

**Art. 231.** Transitar com o veículo:

I - danificando a via, suas instalações e equipamentos;

II - derramando, lançando ou arrastando sobre a via:

a) carga que esteja transportando;

b) combustível ou lubrificante que esteja utilizando;

c) qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

III - produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN;

IV - com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

V - com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN:

Infração - média;

Penalidade - multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, constante na seguinte tabela:

a) até seiscentos quilogramas - 5 (cinco) UFIR;

b) de seiscentos e um a oitocentos quilogramas - 10 (dez) UFIR;

c) de oitocentos e um a um mil quilogramas - 20 (vinte) UFIR;

d) de um mil e um a três mil quilogramas - 30 (trinta) UFIR;

e) de três mil e um a cinco mil quilogramas - 40 (quarenta) UFIR;

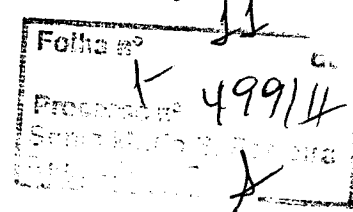
f) acima de cinco mil e um quilogramas - 50 (cinquenta) UFIR;

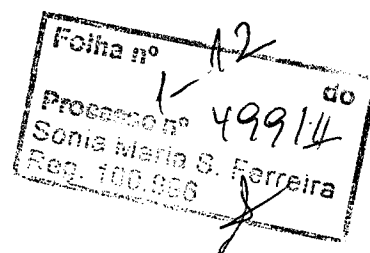
Medida administrativa - retenção do veículo e transbordo da carga excedente;

VI - em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida:

Infração - grave;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;



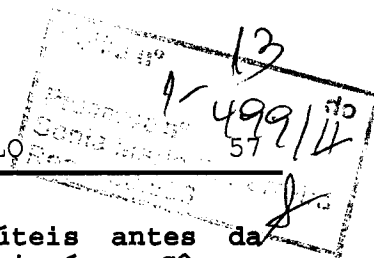


**LEI ORGÂNICA**

**DO**

**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**(CONSOLIDAÇÃO)**



**Parágrafo único** - Até 5 (cinco) dias úteis antes da entrada em vigor da tarifa, o Executivo enviará a Câmara Municipal as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base, divulgando amplamente para a população os critérios observados.

(Alterado pela Emenda 07/91)

**Art. 179** - Ao Município compete organizar, promover, controlar e fiscalizar:

I - o trânsito no âmbito do seu território, inclusive impondo penalidades e cobrando multas ao infrator das normas sobre utilização do sistema viário, seus equipamentos e infra-estruturas;

II - o transporte fretado, principalmente de escolares;

III - o serviço de táxis e lotações, fixando a respectiva tarifa;

IV - o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, dispondo especialmente sobre descarga e transbordo de cargas de peso e periculosidade consideráveis, fixando em lei as condições para circulação das mesmas nas vias urbanas.

## **CAPÍTULO V** **DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 180** - O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 181** - O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

II - planejamento e zoneamento ambientais;

III - estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental;

IV - conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;

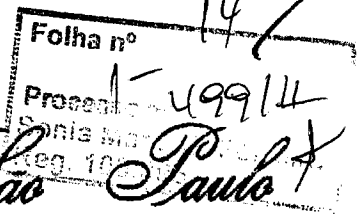
V - definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a sua alteração e/ou supressão permitidos somente através de lei específica.

**Parágrafo único** - O Executivo deverá apresentar e prestar contas anualmente à Câmara Municipal de São Paulo e à população projeto contendo metas sobre a preservação, defesa, recuperação, conservação e melhoria do meio ambiente.

(Acrescentado pela Emenda 13/92)

**Art. 182** - O Município coibirá qualquer tipo de atividade que implique em degradação ambiental e quaisquer outros

*Câmara Municipal de São Paulo*



01 - PL  
PROJETO DE LEI 01-0763/93-7 3

Dispõe sobre a aplicação de película  
plástica térmica sobre os vidros dos  
ônibus que circulam no município.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

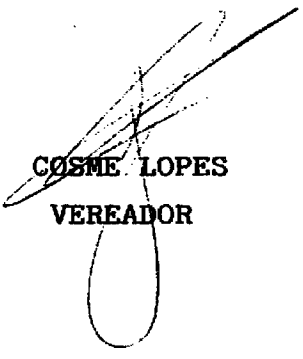
Art. 1º - Os ônibus que circulam no município de  
São Paulo devem possuir películas plásticas térmica nos vidros  
laterais e traseiro como medida de diminuição da temperatura no  
interior dos mesmos.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente  
lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei  
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplemen  
tadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, de outubro de 1993.

  
COSME LOPES  
VEREADOR

15  
Folha nº 1-49914  
Processo nº 1-49914  
Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo dar melhores condições aos passageiros de ônibus na Capital, onde vivemos num País Tropical.

Comprovadamente, a aplicação da película / plástica térmica reduz a infiltração dos raios solares, diminuindo conseqüente e consideravelmente a temperatura dentro dos mesmos.

Tal utilização é corriqueira em vários lugares da Europa e Estados Unidos.

Na época do verão, vemos os usuários dos coletivos castigados a suportar, expostos que ficam, diretamente à ação dos raios solares.

Com a adoção de tal medida, indubitavelmente, diminuiremos a temperatura dos coletivos transportando de forma / mais humana os cidadãos usuários de tais conduções.

RECEBIDO  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 01/12/2011 às 18:00  
RF \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
LEO NIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereadora

Adelfo Quintas  
Para Relatar,  
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.  
Em 02/12/2011

*[Signature]*  
Presidente  
Obs: Encaminhar para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE CONTABILIDADE  
Em 05/12/11 às 10:30  
Posto 0057  
Em 08/12 às 14:50 *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria (s) (unidade(s)) onde este documento(s) rubricado(s)  
foi (foam) a folha de informação nº

16 a 19 em 14/12/11

Lilliane Augusta  
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
pl0499-11

16 - PAR  
16- 01956/2011

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0499/11

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Noemi Nonato, que pretende vedar a colocação de películas (*insulfilm*) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo, a fim de facilitar a visão de sua parte interna.

O projeto merece prosperar.

Embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

Especificamente no que concerne ao transporte escolar, o art. 179, II, da Lei Orgânica Municipal estatui que "ao Município compete organizar, promover, controlar e fiscalizar o transporte fretado, **principalmente de escolares**" (destacamos).

Vale destacar, outrossim, que o artigo 24, XXI, do Código de Trânsito Brasileiro estabelece a competência municipal para "vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e **estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos**" (grifamos).

Destarte, há competência municipal para tratar da regulamentação dos veículos que operam o transporte escolar.

Inicialmente cumpre que se observe que o transporte coletivo de escolares encontra-se disciplinado, no âmbito privado, pela Lei nº 10.154/86, que dispõe sobre o transporte coletivo privado de escolares no âmbito do Município de São Paulo e, no tocante ao serviço público gratuito de transporte, pela Lei nº 13.697/03, que instituiu o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta.

O art. 1º da Lei nº 10.154/86 preconiza que o "serviço de transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo será operado mediante prévia obtenção do Certificado de Registro junto à Secretaria Municipal de Transportes".

Para a obtenção do certificado referido, há a necessidade de atender aos requisitos legais, bem como aos estabelecidos pelo Decreto 23.123/86 e também aqueles estabelecidos pelas Portarias enunciadas pelo Detran.

17 - RELCOM  
17- 02017/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
pl0499-11

|                    |    |
|--------------------|----|
| Folha nº 17        | do |
| Processo 01-499/11 |    |
| Liliana Ogura      |    |
| Reg. 11.095        |    |

Os requisitos referem-se não só às aptidões do condutor, mas também às características que o veículo deve observar para ser considerado capacitado a obter o Certificado. Observe-se o que determina a Portaria Detran nº 503, de 16 de março de 2009:

"Art. 3º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;

II – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);

IV – lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

V – cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções CONTRAN nºs 48/98 e 278/08, especialmente:

a) para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;

b) para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;

VI – extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;

VII – limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

VIII – dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0499-11

|             |           |    |  |
|-------------|-----------|----|--|
| Folha nº    | 18        | de |  |
| Processo nº | 01-499/11 |    |  |
| Liliana     | jura      |    |  |
| Reg.        | 21/11/05  |    |  |

IX – todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN”.

No que tange à colocação de películas nos vidros dos veículos, o CONTRAN já se manifestou a respeito e editou a Resolução nº 254, de 26 de outubro de 2007, por meio da qual restou ajustado que a transmissão luminosa não poderá ser inferior a 75% para os vidros incolores dos parabrisas e 70% para os parabrisas coloridos e demais vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo, sendo que nos vidros que não interferem na dirigibilidade a transparência não pode ser inferior a 28%.

O projeto intenta aumentar ainda mais a transparência dos vidros, na hipótese de o veículo ser utilizado para o transporte escolar. Destarte, está em estrita consonância com a Resolução do CONTRAN.

Conforme se afere da justificativa apresentada com a propositura, ao vedar a colocação de películas escuras nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar, a intenção da nobre Vereadora é garantir maior segurança aos usuários, uma vez que, caso haja algum problema de segurança no interior do veículo, qualquer transeunte pode notar e alertar as autoridades responsáveis.

Caberá às comissões de mérito avaliar se a medida é adequada aos objetivos da autora.

Vale dizer, por fim, que o projeto está em consonância com o art. 30, I, da Constituição Federal, que dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Reiterando a Carta Maior, a Lei Orgânica Paulistana reza, em seu artigo 13, *caput* e inciso I, que cabe à Câmara dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a propositura encontra fundamento no art. 37, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Encontra fundamento, também, no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

*“Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
pl0499-11

Folha nº 19 do  
Processo 01-999/11  
Liliana Jun Ogura  
Reg. 11095

ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos". (grifo nosso)

Segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (*in Curso de Direito Administrativo*, Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões competentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Por versar sobre matéria atinente a atenção relativa à criança e ao adolescente, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/12/11

ARSELINO TATTO

ABGU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 17 / 12 / 11

Pág. 119 Col. 03

Conferido

Rubem Davi Romancini  
Técnico Administrativo  
RF 11.257

À douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade  
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 21 / 12 / 11

Rubem Davi Romancini  
Técnico Administrativo  
RF 11.257

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,  
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 09 / 01 / 12

13h

Elaine Gonçalves Gavioli  
Secretária de Comissão  
RF 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Rubem Davi Romancini

Para relatar

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 16 / 03 / 2012

Este documento mantém-se em vigor por 6 dias, nos  
termos do § 2º, inciso III, da Lei nº 1.341/2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Brasão: ... rubricado

20

rubrica nº

11/04/11

Elaine Gonçalves Gavioli  
Secretária de Comissão

RF 100465

SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do  
Processo nº 499/11  
Elaine Gonçalves Gavioli  
Reg. 190.165

16 - PAR  
16- 00406/2012

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0499/2011.

O projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato (PSB), proíbe a colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo, a fim de facilitar a visão de sua parte interna e dá outras providências.

No caso de inobservância das disposições legais, o infrator ficará sujeito a pena multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se outra de valor dobrado no caso de reincidência, além de suspensão do certificado de registro e vedação à participação em concorrência pública.

Depreende-se da justificativa da autora que o objetivo da propositura é vedar a utilização de películas escuras nos vidros dos veículos de transporte escolar, elevando a visibilidade para o interior do carro, de forma a garantir maior segurança aos usuários, uma vez que caso haja algum problema de segurança para os ocupantes dos veículos, qualquer transeunte pode notar e alertar os responsáveis e autoridades. Uma vez que esse acessório para os vidros dos automóveis, originariamente tem apenas a finalidade de reduzir a infiltração de raios solares e oferecer um melhor conforto térmico aos passageiros.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura.

Em face do exposto, e considerando que a iniciativa é de relevante interesse público, pois visa o bem estar e a segurança das crianças transportadas em veículos escolares na cidade de São Paulo, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 22/10/2012

GILSON BARRETO

AURÉLIO NOMURA

JAMIL MURAD

DAVID SOARES

SEMIVAL MOURA

DOMINGOS DISSEI

17 - RELCOM  
17- 00578/2012

WADIH MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12.04.12

Pág. 407 Col. 2ª

Conferido [assinatura]

Elaine Gonçalves Gavioli  
Secretária de Comissão  
RF - 100465

A Comissão de Educação  
Cultura e Esportes

Em 12.04.12

Elaine Gonçalves Gavioli  
Secretária de Comissão  
RF - 100465

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e  
Esportes

Em 12/04/12 às 16h

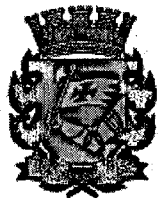
[assinatura] RF [assinatura]

Hélio Hideki Takahashi  
Técnico Administrativo  
RF. 11.123

|                                                                                  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                            |  |
| <u>Hélio Rubem</u>                                                               |  |
| Para relatar:                                                                    |  |
| Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes                                 |  |
| Em: <u>19/04/12</u>                                                              |  |
| <u>[assinatura]</u>                                                              |  |
| Presidência                                                                      |  |
| Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I |  |

Segue m juntado S, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado S sob folha(s)  
nº 21 a 32 Em 10 / 05 / 12

Hélio Hideki Takahashi TH  
RF. 11.123 - Técnico Administrativo



Fls. nº 21  
do Processo nº 01 – 499/11  
Hélio Hideki Takahashi *HT*  
RF 11.123 – SGP - 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA**

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 02-05-12

**OBSERVAÇÕES:**

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Boa tarde a todos.**

Com a presença dos Vereadores Áttila Russomanno, Carlos Apolinario, e Claudio Fonseca na Presidência, declaro abertos os trabalhos da 3ª audiência pública que a Comissão realiza no ano de 2012.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo - [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br), *link* TV Câmara e Auditórios On-Line.

A presente audiência pública destina-se à discussão com o público do PLO 011/2010, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues; PL 50/2011, do Vereador Adilson Amadeu; PL 122/2010, do Vereador Quito Formiga; PL 217/2008, dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, José Police Neto, Paulo Frange. Há solicitação para que esse projeto seja retirado da pauta da audiência pública, por ser considerado vencido.

Tem a palavra pela ordem o Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Perdoe-me, eu estava atento ao projeto, aqui há uma ordem cronológica onde o primeiro projeto da audiência pública é o do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Perfeito. É exatamente este.**

Estou simplesmente lendo todos os projetos que são objeto da audiência pública.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Depois eu gostaria de falar sobre o projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Perfeito.** Também como o projeto é para discussão com o público nesta audiência, do PL 261/2011, do Vereador Jamil Murad; PL 327/2011, do Vereador Áttila Russomanno; PL 364/2011, do Vereador Gilson Barreto; PL 389/2007, do Vereador Adilson Amadeu; PL 409/2011, da Vereadora Sandra Tadeu; PL 447/2011, do Vereador Natalini; PL 499/2011, da Vereadora Noemi Nonato; PL 655/2005, do Vereador Áttila Russomanno.

Comunicados os projetos que compõem a pauta das audiências públicas que são realizadas no dia de hoje, passo a palavra ao nobre Vereador Carlos Apolinario que solicitou para discutir e apresentar o PLO 011/2010, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que acrescenta um parágrafo no artigo 201, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, o que vejo na iniciativa do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, é a sua preocupação para que haja uma prevenção com relação aos problemas de saúde que as crianças possam ter.

Inclusive, há poucos dias li no noticiário sobre crianças que tinham, por exemplo, problemas com diabetes tipo 1, mas que desconheciam o referido problema.

Não há nas escolas nenhum trabalho de prevenção para examinar as crianças para saber se têm ou não o diabetes, para serem tratadas. Todos sabem, principalmente a Vereadora Sandra Tadeu, que é médica, minha líder, que um dos grandes problemas é a consequência, como a cegueira, amputação, paralisia nos rins e ter de fazer a hemodiálise.

O projeto do Vereador Antonio Carlos Rodrigues tem o mérito no sentido de que a escola tome algumas providências. Como V.Exa. é educador e Presidente do Sindicato dos Professores do Município de São Paulo, acredito que também tenha essa preocupação.

Andei estudando e vi que há projeto de outro Colega Vereador – quando apresento um projeto peço para fazer uma pesquisa para saber se não há semelhante -, de que nas escolas tivesse uma enfermaria, ambulatório, local de primeiros socorros, onde as crianças pudessem ter, no mínimo, uma enfermeira padrão.

Aqui o Vereador Antonio Carlos Rodrigues fala sobre a visão, como também da audição e coordenação motora das crianças, assim como orientá-las nas áreas da nutrição e da odontologia. Há necessidade de, pelo menos, alguém examinar a criança e mostrar que ela tem uma cárie, que precisa ir ao dentista, ou seja, orientar a criança.

A escola não serve só para orientar a criança nas matérias de história, geografia, no português, mas creio que também na questão da saúde em todas as áreas.

Lembro-me quando eu era criança e ia na escola, nos ensinavam a escovar os dentes. Não sei se ainda tem isso, Professor Claudio Fonseca.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Aplicação de flúor.**

Th

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Eu me lembro também de levarem semáforos nas escolas, para ensinar a reconhecer os sinais verde, amarelo e vermelho. Havia uma preocupação em ensinar.

Vejo que têm diminuído cada vez mais os ensinamentos e a escola não tem tido preocupação, principalmente, com a saúde das crianças.

Nesse sentido, creio que nesta audiência pública é importante dizer que o Vereador Antonio Carlos Rodrigues, nosso sempre Presidente, apresentou um projeto com o qual concordo no mérito, votarei quando for o momento no Plenário. Sou favorável e creio que é um projeto importante, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** - Agradeço ao Vereador Carlos Apolinario. Registro a presença do Vereador Netinho de Paula.

Passo a palavra ao Sr. Esdras, representante do gabinete do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

- Manifestação fora do microfone.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** - O Sr. Esdras declinou.

Indago se há outra pessoa que queira manifestar-se com relação ao PLO 011/2010.

Não havendo oradores, dou por encerrada a audiência pública do PLO 011/2010.

Passemos ao item do PL 50/2011, do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre processo de ciclo completo de proteção social antidrogas, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o Vereador Carlos Apolinário.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, sobre o projeto do Vereador Adilson Amadeu, que também receberá meu voto favorável quando chegar ao Plenário, que dispõe sobre o ciclo completo de proteção social antidrogas, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Penso que a preocupação com as drogas é mundial. O governo do país que é considerado a maior potência do mundo, que são os americanos, não sabem como resolver a questão das drogas.

No Brasil, o problema vem se alastrando devido à pobreza e também por outros motivos, porque não é só pobre, vemos em reportagens que há também *drive-thru*, para carros das marcas Audi, BMW. São pessoas adultas comprando drogas.

Creio que a escola, na mesma linha como defendi o projeto do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, tem de ter a obrigação de preparar os professores para lidarem com esse problema. Antes que o problema aconteça, o professor tem de estar preparado para falar com as crianças.

Não deve ser um professor especialista, não. Professores de todas as matérias têm de saber algo sobre drogas e orientar os alunos sobre esse assunto, quer dizer, tomem cuidado com as drogas, dar a orientação necessária, porque se não fizermos isso, nossos netos estarão sujeitos.

Hoje, pedi a assessoria do meu gabinete para expor todos os meus direitos, pois sábado passado fiz 60 anos. Sei que já posso parar no estacionamento para idoso no shopping.

Mas, Sr. Presidente, o projeto do Vereador Adilson Amadeu tem a minha aprovação não só na audiência pública, mas também no plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** - Há alguém interessado em discutir o PL 050/2011, do nobre Vereador Adilson Amadeu?

Não havendo inscritos, considero encerrada a audiência pública sobre o PL 050/2011, que dispõe sobre o ciclo completo de proteção social antidrogas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Passemos ao próximo item. PL 122/10, do nobre Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a proibição do uso de pulseiras coloridas, denominadas pulseiras do sexo nas instituições da rede pública e privada de ensino fundamental e médio, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, parece que de acordo com a cor da pulseira

que a menina usava era como se ela estivesse disponível ou não. Determinada cor pode significar um beijo, outra cor pode ser um abraço e vai em frente. Apesar de ser moda e que muitas crianças provavelmente usam até na inocência porque vira uma brincadeira, vira até numa inocência, mas, de qualquer forma é importante orientar as crianças. Não sei se proibindo o uso. Essa coisa de proibir, incentiva. É o contrário. Se você proíbe, dá mais vontade de usar. Aquele filme é proibido, então, deve ter algum negócio que é legal de ver. A proibição nem sempre é boa. Tenho dúvidas sobre esse projeto em relação à proibição.

Penso que as professoras devem mostrar às crianças, principalmente, às meninas para elas se valorizarem e que se usem a pulseira, estão perdendo o valor.

Não sou favorável a este projeto no mérito no sentido de proibir. Agora, no sentido de orientar, sou favorável. Como a audiência é pública e não tem voto, não tenho o que falar a não ser quando chegar ao plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Temos um público jovem e que pode conferir o que vou afirmar: A pulseira saiu de moda. Não saiu de moda o sexo, mas a pulseira do sexo parece que já caiu. Mas vale a orientação e a preocupação do nobre Vereador Carlos Apolinario no sentido de que isso seja incluído no programa de orientação sexual nas unidades e de prevenção à saúde nas unidades escolares.

Há alguém interessado em discutir o PL 122/2010, do nobre Vereador Quito Formiga?

Não havendo inscritos, considero encerrada a audiência pública sobre o PL 122/2010.

Passemos ao PL 217/2008, do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispunha sobre a formação dos profissionais de educação infantil a exigência de curso de formação até 2011. A matéria está vencida e foi solicitada pelo próprio autor que fosse retirada.

Passemos PL 261/11, do nobre Vereador Jamil Murad, que dispõe sobre a inclusão do tema Direitos Humanos na grade curricular da rede municipal de ensino.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, o PL 217 foi retirado?

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – O autor solicitou que fosse retirado da audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador Jamil Murad.

**O SR. JAMIL MURAD** – Boa tarde, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, assessores e participantes desta audiência pública, esse projeto de lei para incluir o tema Direitos Humanos na grade curricular foi proposto porque vivemos um período em que a violência e a intolerância são multiplicadas no ambiente escolar, no Brasil e no mundo, como aconteceu no Rio de Janeiro, na escola do Realengo, onde um ex-aluno utilizou arma de fogo e matou muitos alunos. Além do *bullying*, para desmoralizar colegas de classe; agressão ao indivíduo pela sua orientação sexual, etc.

Por isso, achamos necessário adaptar o currículo escolar a essa necessidade da sociedade. Em outros tempos, talvez, isso não seria necessário, mas nessa fase é uma necessidade.

Nobre Vereador Claudio Fonseca, V.Exa. que é um especialista sabe melhor do que estou falando. Tenho contato de longa data com a Professora Stela Graciane, da PUC, que foi do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, é uma expoente na defesa dos direitos humanos e promove cursos de direitos humanos para a Polícia Militar, a Guarda Civil Metropolitana, de São Paulo e de outras cidades. Então, é uma tendência que procura levar esses conceitos básicos de uma sociedade mais fraterna, mais solidária, mais humana, não somente para o ambiente escolar, mas para outras instituições.

E o Projeto 261/11 é voltado para a comunidade escolar.

Obrigado.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, quero dar uma breve opinião sobre esse projeto. Acho interessante que, sempre que se fala em direitos humanos, logo aparece a palavra “sexo”. Parece que a preocupação do mundo hoje é orientar as pessoas sobre sexo, como se isso fosse novidade. Desde a criação do mundo, quando Deus criou macho e fêmea, começou o sexo. Naquele tempo não tinha relação de macho com macho, nem fêmea com fêmea.

De qualquer forma, orientar as crianças para respeitar as pessoas é importante. Quando eu era garoto, meus pais já eram evangélicos, e naquele tempo os evangélicos eram minoria. Lembro-

*TH*

me que os moleques tiravam sarro pelo fato de eu ser evangélico, então eu senti na pele, no passado, mais do que sinto hoje, porque ainda existe essa discriminação.

Por exemplo, quando a Imprensa fala de um Vereador, ela nunca diz Vereador umbandista, Vereador católico, Vereador ateu, mas no meu caso: o Vereador evangélico Carlos Apolinario. Então, acaba sendo uma discriminação. Portanto, acho que esse projeto do nobre Vereador Jamil Murad tem méritos, por orientar as pessoas a respeitarem a questão sexual, religiosa, das preferências de cada pessoa, e por isso sou favorável ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Mais Srs. Vereadores querem se manifestar sobre o projeto? Não havendo mais alguém para se manifestar em relação ao PL 261/11, do nobre Vereador Jamil Murad, está encerrada a audiência pública sobre esse projeto.

Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, requiero a inversão da pauta, que o PL 409/11, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu seja invertido, para que a nobre Vereadora possa participar da audiência desse projeto, porque ela terá de participar da Comissão de Constituição e Justiça em seguida.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Não havendo obstrução dos demais Srs. Vereadores, acolhemos o requerimento do Vereador Carlos Apolinario para colocar em discussão o PL 409/11, da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a proibição de bebidas alcoólicas nas proximidades de estabelecimentos de ensino de nível fundamental e médio, da rede pública e privada, e dá outras providências.

Tem a palavra a nobre Vereadora Sandra Tadeu.

**A SRA. SANDRA TADEU** – Boa tarde. Nesse projeto, a minha intenção é que não seja vendida bebida alcoólica ao redor das escolas. Se os senhores perceberem, desde manhã nos bares e entornos das universidades e das escolas as pessoas já começam a consumir bebida alcoólica. É impressionante. À noite, ficam mais alunos fora do que dentro da faculdade e das escolas.

Por isso, é muito importante esse projeto. O Estado já possui algumas leis que proíbem cerveja nos arredores e isso se estende para bailes, festivais, formaturas, festas juninas. Por exemplo, não será mais permitida a venda de quentão e vinho quente nas festas juninas das escolas. Ainda, a Casa Civil analisa a proibição também para USP, Unesp e Unicamp, ainda estão avaliando.

Portanto, está na hora do Município também participar, porque o problema de alcoolismo entre os jovens é muito grave. Hoje, começa-se a beber aos 10, 12 anos de idade. Então, quanto mais difícil ficar o acesso à bebida, porque ninguém se interessa em verificar documento nem as pessoas estão educadas nesse sentido para coibir o vendedor de bebidas, mais fácil será diminuir essa incidência de alcoolismo no jovem.

No jovem e não jovem porque essa lei não é só para menores de 18 anos. É para qualquer idade. Não pode vender a bebida alcoólica ao redor das universidades e das escolas municipais.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, tudo que for feito contra a bebida alcoólica sou favorável. Em 1985, era deputado estadual, consegui aprovar na Assembleia Legislativa, a primeira lei seca do País que proibia a venda de bebidas alcoólicas nas estradas estaduais, desde 85. Aprovei no Governo Montoro e o Guércia regulamentou a lei. Então em São Paulo desde 1985 já era proibido vender bebidas alcoólicas nas estradas. Fiz uma estatística onde 60% dos acidentes com vítimas fatais são produzidos por pessoas alcoolizadas. Não são bêbados, bêbado é aquele que nem consegue andar. Está bêbado, está caindo. Alcoolizado, é aquela pessoa que deveria tomar no máximo uma latinha de cerveja e tomou duas. E quem diz que quem toma duas latinhas não pode dirigir mais, não é o pastor nem o padre. São os médicos. É científico de que uma latinha de cerveja, a pessoa não perde o reflexo, com duas latinhas ele perde. Só que ninguém toma uma latinha. Ele toma um belo de um Chope. Ainda hoje com a lei seca existente, vejo no restaurante um casal pedir uma garrafa de vinho e um ou outro saem dirigindo. Veja a irresponsabilidade contra o álcool. No levantamento, quando apresentei essa lei, 40% dos casais que se separam e crianças abandonadas são filhos de pais alcoólatras. Uma coisa que acredito que vocês nunca prestaram atenção, no dia da

eleição, das seis horas do dia anterior às seis horas do dia da eleição, tem a lei seca. É proibido vender bebidas alcoólicas. Vocês sabiam que não acontecem assassinatos durante essas 24 horas. É interessante essa estatística. As 24 horas que temos das eleições não acontece nenhum assassinato e nas cidades onde são implantadas lei seca, quando o juiz da cidade, ou prefeito determina que a partir das 22 horas fecha-se os botecos, cai a incidência de crimes. Está provado que álcool é uma praga. É uma desgraça em qualquer nível. Por essa razão sou favorável ao projeto da minha líder, não só aqui na comissão, mas também no plenário e ela vai se ausentar, em seguida para a Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Tendo ouvido a autora a nobre Vereadora Sandra Tadeu, sobre o PL 409/11. Indago aos presentes se há mais alguém que queira se manifestar? (Pausa) Não havendo. Dou por concluída a audiência pública sobre o PL 409/11.

Item seguinte. PL 327/11, de autoria do nobre Vereador Attila Russomanno.

Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente creio que o nobre Vereador Attila Russomanno, ao apresentar esse projeto, de que haja uma distância entre poltronas nas casas de espetáculos e também nos cinemas, provavelmente ele é um frequentador de cinemas e teatros e deve ter tido dificuldade, desconforto. E observem que ele é uma pessoa magra. Agora imaginem uma pessoa com o dobro dos quilos do nobre Vereador nessas casas de espetáculos. Observo essa situação mais em avião. É um desconforto total, principalmente quando você está sentado na janela, precisar ir ao banheiro, tem de pedir para as duas pessoas ao lado se levantarem para você passar. Acredito que a preocupação do nobre Vereador Attila Russomanno, é importante e, portanto o projeto deve prosseguir para deliberação do plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Indago aos presentes se há mais alguém que queira se manifestar? (Pausa) Não havendo. Dou por concluída a audiência pública sobre o PL 327/11.

Item seguinte. PL 364/11, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. Tem a palavra a Sra. Rita, representante do Gabinete do nobre Gilson Barreto.

**A SRA. RITA** – Sobre esse projeto, ele foi muito estudado e pensado antes de ser elaborado. Sabemos que pela LDB todas as crianças, obrigatoriamente, tem direito a vaga na educação infantil. Porém, sabemos que apesar dos avanços que houve na Cidade de São Paulo, ainda não foi possível atender a todos. Estamos propondo com esse projeto uma prioridade. Sabemos que não dá para priorizar tudo, porque quando torna prioridade nada é prioritário. Estamos tratando especificamente da criança que está em regime de abrigo. É uma criança que não tem família. Que depende do auxílio de uma entidade, de ajuda de estranhos para que ela possa continuar tocando sua vida. A criança que está em regime de abrigo, ela foi, pelo juiz, tirada da família, muitas vezes da mãe ou do pai, por problemas de drogas, alcoolismo, ou está abandonada mesmo, ou sofreu violência doméstica, enfim. Entendemos que essa criança que não tem família, neste momento, nesse período, ela tem que pelo menos ter uma prioridade na escola. Não seria justo com ela, que enfrentasse uma fila de uma demanda hoje, calculada em 170 mil crianças com crianças, de alguma forma tem família: mãe, pai, irmãos, avó. Tem alguém que olhe por ela. Essa criança que está em regime de abrigo não tem ninguém. Ela depende de uma entidade. A ideia é que ela tenha prioridade. Hoje, sabemos, das entidades, tem uma dificuldade, porque como a demanda é feita por cadastro, por ordem de chegada, inclusive marcado a hora em que foi feito o cadastro, essa criança fica em uma fila. Muitas entidades acabam colocando essa criança na escola de forma oficiosa. Então ela não recebe nada da Prefeitura do Município de São Paulo porque ela não existe para a Prefeitura do Município de São Paulo. Mas na verdade, muitas delas estão lá educação infantil na creche principalmente. Por essa razão é que estamos pedindo essa exceção na demanda para essa criança que está em regime de abrigo.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Registro a presença do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

Antes de dar a palavra ao nobre Vereador Carlos Apolinario, quero comunicar que o nobre Vereador Attila Russomanno tem de se retirar da reunião neste momento, pois tem uma

pessoa a atender com certa urgência.

Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, cada um de nós tem de ter certa preocupação, porque, muitas vezes, queremos tratar com igualdade os desiguais. Já tivemos uma discussão na Comissão de Educação quando tratamos da situação das pessoas com deficiência, que entendíamos que têm de ter a prioridade de se matricular nas escolas mais próximas de suas residências. Até surgiu um debate interessante quando V.Exa. argumentou que, muitas vezes, a escola mais próxima nem sempre é a mais adequada, em termos de acessibilidade, para as necessidades dos portadores de deficiência. Foi um debate importante com o qual eu, inclusive, aprendi muito. Agora, a Rita, representante do nobre Vereador Gilson Barreto, traz a discussão sobre as crianças de abrigo. Muitas vezes, Rita, até eu que sou Vereador não paro para pensar sobre situações como essa. O seu Vereador, por seu intermédio, traz uma preocupação muito correta: a criança que mora num abrigo tem de ter um tratamento igual ao que têm os netos do Vereador Apolinario, que têm uma casa e pais para cuidá-los? Ou, ainda, o mesmo tratamento que têm crianças carentes, que, mesmo morando em condições ruins, que possuem pai e mãe? Essa criança do abrigo merece ou não ter um tratamento diferenciado na hora de ser matriculada? Entendo que esse projeto, realmente, tem um mérito – que espero discutir, em momento oportuno, no Plenário -; mas me parece que é um projeto correto e bem pensado. Por isso, parabéns a vocês por terem se lembrado dessas crianças carentes.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Indago aos Srs. Vereadores se têm algum comentário a fazer sobre o PL 364/2011. (Pausa) Não havendo Vereadores que queiram se manifestar, e tendo já falado a Sra. Rita, dou por encerrada a audiência pública sobre o projeto. Passemos ao item seguinte. PL 389/2007, do nobre Vereador Adilson Amadeu, que institui o Projeto Grafite na cidade de São Paulo, e dá outras providências. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, um dos problemas mais sérios que temos na Cidade é o problema da pichação. Vemos prédios bonitos, inclusive os históricos, totalmente acabados por pichadores. O construtor acaba de levantar um prédio ou o proprietário acaba de fazer uma pintura na fachada do seu prédio, vem o pichador e acaba com a fachada da construção. O Vereador Adilson Amadeu, tentando resolver o problema, apresenta uma solução: transformar o pichador em grafiteiro. Isso já vem acontecendo em São Paulo, em lugares onde há inclusive desenhos muito bonitos, de verdadeiros artistas. Muitos desses meninos estão simplesmente buscando adrenalina no ato da pichação. Se, provavelmente, houvesse uma lei municipal que permitisse transformar esses meninos, que estão deteriorando o patrimônio imobiliário e deixando a Cidade feia, em meninos reconhecidos como grafiteiros, acredito que seria uma solução.

**O SR. ELISEU GABRIEL** - Nobre Vereador, não são meninos. Muitas vezes são adultos, e adultas, de 40, 45, 50 anos de idade. Esse pessoal não é de meninos.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Então, melhor ainda. Vamos aproveitar esses meninos e esses adultos – que são adultos-meninos: adultos no tamanho, mas, pelos atos, provavelmente, ainda não adultos no íntimo – como grafiteiros. Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Indago os Srs. Vereadores se querem discutir o PL 389/2007. (Pausa) Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do projeto.

Passemos ao item seguinte. PL 447/2011, do nobre Vereador Natalini, que “Dispõe sobre critérios para a introdução de alimentos orgânicos na merenda escolar na rede publica de ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Inscrito, o assessor do nobre Vereador Natalini, Sr. João Batista, para apresentação e discussão do projeto.

**O SR. JOÃO BATISTA** – Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes, boa tarde. Esse projeto é fruto de um processo de discussão com vários setores da sociedade e foi elaborado num escopo de produção mais limpa, de alimentação saudável, com o objeto principal de incentivar esse tipo de agricultura, além de proporcionar às nossas crianças alimentação

saudável. Sabemos que hoje a indústria de defensivos agrícolas faz com que os alimentos sejam oferecidos à população com doses “cavalares” de veneno. Estamos propondo esse incentivo à produção mais limpa, começando pelas nossas crianças. Discutimos com a Associação de Agricultura Orgânica – AAO. Estiveram presentes na discussão representantes da Prefeitura de São Paulo e agricultores familiares, que, como não usam defensivos agrícolas, podem ser enquadrados como produtos orgânicos.

Eis o nosso objetivo ao defendermos o projeto. Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Nobre Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, já começo manifestando-me favoravelmente a esse projeto. Sei que quando minha esposa vai ao supermercado, ela tem a preocupação de comprar alimentos orgânicos. Redes de supermercado como a Pão de Açúcar, além de outras, já têm um espaço onde oferecem os produtos orgânicos. Esse espaço acaba sendo menor justamente porque esses alimentos costumam ser mais caros, até porque, com os aditivos químicos, os produtos amadurecem mais rapidamente e ficam aparentemente mais bonitos. Normalmente, os alimentos orgânicos não são tão chamativos, pois não têm aquele “incentivo” do agrotóxico; e também, por terem uma produção menor, acabam sendo mais caros. Porém, é na escola que a criança aprende a escolher o que é melhor. Então, a partir do momento em que há um incentivo para que a merenda das crianças seja feita com alimentos sem agrotóxicos, a criança também irá aprender, em sua vida futura, a optar e até a protestar contra esses venenos que são colocados nos nossos alimentos.

Nesse sentido, acredito que se trata de um bom projeto, que deve ser aprovado não só em nossa Comissão como também no Plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Tendo se pronunciado o assessor do nobre Vereador Natalini, João Batista, e também o nobre Vereador Carlos Apolinario, indago os demais Vereadores que querem se pronunciar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 447/2011.

Passemos ao item seguinte, PL 499/2011, da nobre Vereadora Noemi Nonato, que “proíbe a colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, a Vereadora propõe que não se usem películas insulfilm nos veículos escolares. Hoje, o uso do insulfilm em São Paulo, cidade insegura, é até uma proteção, pois quando um bandido olha para um carro, não tem como saber quem ou quantas pessoas estão dentro. Vejo o insulfilm até como uma certa proteção para os motoristas, já que não dá para todos terem carros blindados. Não vejo nenhum prejuízo nesse uso. Porém, como esta é apenas uma audiência pública do projeto, e a Vereadora – que além de Vereadora, é minha irmã de fé – é merecedora de todo o meu respeito, acredito que quando o projeto for a Plenário, ela explicará seus motivos. Neste momento, não vejo a proibição com bons olhos; porém, ainda não ouvi os argumentos da Vereadora. Então, quem sabe nesse momento, eu possa reconhecer que a Vereadora está certa em relação a essa proibição.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Tem a palavra o nobre Vereador Eliseu Gabriel.

**O SR. ELISEU GABRIEL** – Presidente, Srs. Vereadores, manifesto-me favorável ao projeto da Vereadora Noemi. Penso que a segurança que o insulfilm proporciona é discutível, é uma faca de dois gumes. Especialmente no caso de veículos escolares, é importante que as pessoas vejam se há ou não superlotação, se há um assalto acontecendo dentro do veículo etc. Acho importante essa proibição do insulfilm, para que todos possam saber o que está acontecendo dentro desse tipo de veículo. Dessa forma, sou favorável ao projeto da Vereadora Noemi Nonato.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Registro a presença da nobre Vereadora Marta Costa, Vice-Presidente desta Comissão. Ouvidos os dois Srs. Vereadores, pergunto se há alguém, dentre os presentes, que gostaria de fazer alguma consideração sobre o projeto. (Pausa) Não havendo nenhum inscrito, dou por encerrada a audiência pública sobre o PL 499/2011.

Passemos ao último seguinte, PL 655/2005, do nobre Vereador Attila Russomanno, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do assistente no transporte escolar do Município e dá outras providências".

Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, antes de entrar na discussão do projeto, quero fazer uma observação. Pouco tempo atrás, foi divulgada uma pesquisa que resultou em críticas a Vereadores que não participam de audiências públicas. Fizeram, inclusive, uma estatística mostrando que os Vereadores não comparecem às audiências públicas. Eu havia dito no meu blog que poucas vezes compareço até porque não vejo nas audiências públicas o resultado que elas deveriam ter. A população não tem interesse na audiência pública. Quando começamos esta reunião, nós tínhamos menos de 20 pessoas na sala, dos quais pelos menos 15 eram assessores de Vereadores e 3, da TV Câmara São Paulo. Quer dizer, nós não tínhamos duas pessoas que não são da Câmara. Tínhamos, talvez, uma ou duas pessoas, se é que tínhamos. Então, apesar de terem divulgado que audiência pública é muito importante, digo que não compareço porque não vejo essa importância tão grande, porque a população não dá a devida importância e, repito, nós não tínhamos 20 pessoas quando começamos, sendo que a maioria era de assessores de Vereadores.

Sr. Presidente, se V.Exa. fizer uma contagem, perceberá que não há nem dez pessoas, porque até os assessores de Vereadores foram embora. A TV Câmara só não foi porque precisa ficar até o final para registrar.

Uma coisa que agora é fácil perceber, porque nasci há 60 anos, é que quem se dispõe a falar numa audiência pública se torna chato, mesmo que tenha argumentos que possam enriquecer o projeto e ainda que esses argumentos sejam condizentes com o projeto. Todo mundo fica agoniado, querendo ir embora. Percebi isso hoje.

Já estamos com 45 minutos de audiência e não contei quantos projetos. Quantos são, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – São 11 projetos.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – São 11 projetos para 45 minutos. Quer dizer, até agora, não chegamos a cinco minutos de fala para cada projeto. Eu me dispus a falar, mas se eu não tivesse me inscrito para falar, em dez minutos esta sessão teria se encerrado em dez minutos. Esta audiência só está durando 50 minutos porque este Vereador resolveu falar e percebeu que é um chato por se dispor a falar. Claro que, ao dar esta minha última opinião, recebi uma palavra de amor do Sr. Presidente. Como V.Exa. falou?

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Eu disse que estava amando ouvi-lo.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Eu sei que não é ironia.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Não, não é.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Eu sei que é um elogio por parte do Presidente. Mas, vejam o que é uma audiência pública, e digo isso para que fique registrado, já que fui criticado por não participar de audiências públicas. Quis fazer minha defesa *in loco* para que todos vejam como as audiências públicas são vistas pela sociedade e por aqueles que falam em audiências públicas. Como são obrigatórias, porém, temos de realizá-las.

Em relação ao projeto do nobre Vereador Attila Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade de assistência no transporte escolar do Município, S.Exa. propõe que em cada perua de transporte escolar, além do motorista, haja uma outra pessoa com mais de 18 anos para dar assistência. Acredito que o Vereador imagina que o transporte escolar deva ser como acontece hoje no transporte de peruas que transportam passageiros, que conta com um cobrador, uma pessoa que abre e fecha a porta para os passageiros, além de cobrar a passagem.

Sem entrar no mérito do projeto, que depois vai a plenário, temos de falar do custo desse assistente. Se o seu salário, por exemplo, for de 800 reais, mais encargos de assistente, passará a ser de 1.600 reais e, como a perua é particular, quem terá de pagar esses encargos são os pais das crianças. Então, se, por exemplo, a criança pagar 200 ou 300 reais por mês, vai ter de passar a cobrar 400 reais, por conta dos encargos demandados pelo assistente.

Quando se cria um cargo, cria-se também um encargo, que não sei se é suportável

financeiramente pelos pais das crianças que pagam a perua escolar. Porém, repito mais uma vez: como estamos numa audiência pública, espero que esse projeto seja discutido e mais apurado, porque no mérito ele é positivo, mas, na concretização, o cargo de assistente gerará um valor monetário para o bolso dos pais das crianças, que poderá não ser suportável. Nem sempre aquilo que é positivo do ponto de vista do mérito é positivo na aplicação. Mas acredito que ao projeto merece ser dado o devido prosseguimento e no plenário discutiremos melhor.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Tem a palavra o nobre Vereador Eliseu Gabriel.

**O SR. ELISEU GABRIEL** – Primeiramente, eu gostaria de falar do projeto do nobre Vereador Attila. Entendo que não está sendo dito no projeto que é o pai que terá de arcar com esse custo. Acho que a Secretaria da Educação assumiria essa responsabilidade. Então, não se trata de os pais colocarem a mão no bolso.

Outro assunto é que está presente nesta reunião uma pessoa chamada Conceição, da Associação Paulista para Altas Habilidades/Superdotação, que quer fazer uso da palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Sobre esse projeto?

**O SR. ELISEU GABRIEL** – Eu não sei exatamente.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Primeiramente, vamos ouvir sobre o projeto e depois eu concedo a palavra à Sra. Conceição.

**O SR. ELISEU GABRIEL** – Ainda sobre o projeto, acho que tem de ver os detalhes para saber se os pais terão ou não de arcar com esse custo. Imagino eu que isso tem de ser responsabilidade da Secretaria da Educação.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Indago os Srs. Vereadores se há alguém interessado em debater o PL 655/05. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Netinho de Paula.

**O SR. NETINHO DE PAULA** – Sr. Presidente, na verdade, é mais um questionamento. Será que não caberia, num momento oportuno, um substitutivo ao projeto da nossa Comissão, no sentido de orientar que ninguém será contrário a esse acompanhamento dentro das vans, mas sobre a questão financeira, que pode onerar tanto os pais como o próprio dono das vans? Acho que é esse o caminho.

Podíamos agir como no caso dos estagiários de educação, de modo que isso venha a contar para o currículo. Seria, então, oportuno um substitutivo ao projeto criado por nós, já que é uma ideia louvável.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Podemos verificar. Também fui informado pela secretaria da Comissão que provavelmente já temos uma lei que dispõe sobre o mesmo conteúdo, a obrigatoriedade de ter esse assistente no transporte escolar. Já há, portanto, lei municipal dispondo sobre essa matéria. Mas vamos verificar e, se couber apresentação de substitutivo, poderá ser feito por um dos membros da Comissão ou mesmo ainda em plenário por qualquer um dos demais Vereadores.

**O SR. ELISEU GABRIEL** – Só mais uma coisa, Sr. Presidente. Transporte escolar do Município é diferente de transporte escolar no Município. Do Município quer dizer que é público. Por isso eu disse que entendia que a Secretaria da Educação arcaria com esse custo. Se for no Município, aí é uma regra para todo transporte escolar. Essa é minha dúvida.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Está presente o autor do PL 655/05, que dispõe sobre a obrigatoriedade do assistente do transporte escolar no Município.

Tem a palavra o nobre Vereador Attila Russomanno.

**O SR. ATTILA RUSSOMANNO** – Sr. Presidente, se houve um erro, como diz o brilhante Vereador Eliseu Gabriel, pode-se fazer um substitutivo. Na realidade, o projeto enfoca a segurança das crianças. Por isso é necessário, sim, que haja um assistente no transporte escolar. Se vai gerar custo ou não, não vou discutir esse aspecto, porque o que importa é a segurança da criança. Todos aqueles que lidam com transporte escolar passam a ser responsáveis pela criança a partir do momento em que a pegam na porta de suas casas. Essa responsabilidade não cabe nem ao pai nem à escola, que passa a ser responsável apenas a partir do momento em que recebe a criança.

Por tudo isso, então, entendo que há, sim, a necessidade de um assistente em todo transporte escolar, sem exceção. É só uma questão de corrigir a redação.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Não havendo mais nada a ser discutido, dou por encerrada a audiência pública do PL 655/05.

Neste momento, concedo a palavra à Sra. Conceição Aparecida Alves, da Associação Paulista para Altas Habilidades/Superdotação.

**A SRA. CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES** – Boa tarde. Quero aproveitar o ensejo para solicitar de V.Exas. que seja pauta da próxima reunião as políticas públicas voltadas às crianças superdotadas. Sou membro da Comissão de Paz da APAHSD. Engajei-me nessa luta desde que descobri que meu filho é superdotado, com um percentil de 99,7, avaliado pela Escala de Inteligência Wechsler para Crianças -WISC-III. Hoje, meu filho, depois de muito esforço e com dez anos de idade, está começando a sexta série, mas ainda não conseguiu seu direito de aceleração escolar. Ele foi reclassificado, porque as escolas não estão preparadas para monitorar toda essa mudança. O Estado não nos dá essa condição. Agora a Gama Filho, felizmente, está proporcionando um curso de capacitação de professores para atender crianças auto-habilidosas. Sou formada em Letras e já estou inscrita nesse curso e assim vou poder ajudar meu filho e outras crianças.

Já que falamos de alimentação adequada para as crianças, é também interessante a ideia de alimentação curricular, uma educação qualificada para essas crianças que necessitam de um suporte maior, porque são especiais e estão na mesma categoria dos deficientes, só que num outro extremo, porque não têm paciência de esperar o aluno normal.

Gostaria que todos lutássemos em prol dessa causa, porque assim, incansavelmente, faremos a diferença neste país em prol dessas crianças.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Tem a palavra o nobre Vereador Eliseu Gabriel.

**O SR. ELISEU GABRIEL** – O que a Sra. Conceição está falando é um assunto que tenho acompanhado um pouco. Ao contrário do que imaginamos, a situação de vida dessas crianças auto-habilidosas é problemática e isso lhes pode causar um problema para a vida inteira e um problema para a sociedade. Não é isso, Conceição?

**A SRA. CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES** – Com certeza. Casualmente, estive hoje com o Vereador Paulo Frange, meu médico e amigo há 26 anos, para lhe falar de um caso de uma criança de nove anos que já tentou o suicídio cinco vezes nos dois últimos anos. Essas crianças são vítimas da ritalina, a droga da obediência, ministrada para lhes acalmar, e sentem sua saúde degradingolar

**O SR. ELISEU GABRIEL** – É interessante como os auto-habilidosos aparecem em todas as classes sociais, A, B, C, D e E, em todo o mundo, em todas as etnias e culturas. De cinco a 20% é o número de crianças auto-habilidosas em vários campos do conhecimento.

Esse é um problema, então, para o qual precisamos mesmo desenvolver políticas públicas. Existem algumas experiências importantes de políticas públicas no Rio Grande do Sul.

**A SRA. CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES** – No Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro.

**O SR. ELISEU GABRIEL** – É interessante o que a Sra. Conceição está falando e talvez seja o caso de marcar, em algum momento, uma discussão sobre o assunto.

**A SRA. CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES** – E também a criação de um censo para que essas crianças superdotadas sejam descobertas. Já temos um censo voltado aos deficientes físicos. Então, por que também não descobrir um indício de superdotação? Isso seria interessante para todos nós.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Ingado se algum outro Sr. Vereador quer se manifestar sobre o assunto. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, quero agradecer a professora Conceição por ter vindo a esta Comissão numa demonstração de que encontra no Legislativo uma possibilidade de avançar um pouco nesse assunto.

**A SRA. CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES** – Avançar muito.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Confesso à senhora que sou neófito nesse assunto e foi muito importante lhe ouvir falar. Até vou lhe dar uma sugestão: que a senhora coloque suas ideias e sugestões por escrito e que isso fosse entregue à nossa Comissão; não a mim ou a qualquer Vereador, apesar do seu grande parceiro Vereador Eliseu, mas à Comissão como um todo, para que ela possa encampar um projeto baseado em suas ideias no sentido do que

fazer para avançar nesse assunto, uma vez que a senhora confiou em nós ao nos apresentar esse problema.

Até como educadora e por ter um filho nessa situação, vejo que a senhora tem muita experiência no assunto.

**A SRA. CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES** – Experiência de vida, porque, também como superdotada, venho sendo vítima da ignorância da própria sociedade.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Então, se a senhora pudesse nos trazer por escrito suas sugestões e entregá-las ao Presidente, numa outra oportunidade e se o Presidente concordar, a Comissão elaboraria um projeto de lei a ser debatido.

Acho que esse é um debate que a vale a pena, Sr. Presidente. Valeu a pena ter ouvido a senhora no final desta reunião.

**A SRA. CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES** – Muito obrigada pelo convite, mas trarei comigo o pessoal da APAHSD, que é a ONG que começou todo esse trabalho há sete anos.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Com o encaminhamento do nobre Vereador Carlos Apolinario, podemos dar vazão à elaboração de um projeto de lei e posteriormente realizar uma audiência pública com a presença da senhora e também dos representantes da APAHSD.

Agradeço à senhora a presença.

**A SRA. CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES** – Eu é que lhes agradeço. Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Havendo concordância em que seja apresentado um documento sobre o assunto à Comissão, teremos o cuidado de elaborar um projeto de lei que expresse as preocupações registradas pela Sra. Conceição e depois vamos continuar debatendo o tema o assunto e realizando audiências públicas sobre o assunto.

**A SRA. CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES** – Outros pais comparecerão, com certeza.

Agradeço-lhes a atenção e a predisposição de todos. Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – O nobre Vereador Carlos Apolinario falou que as audiências públicas se destinam também ao público e que muitas vezes não temos seu comparecimento. Uma vez ou outra também vemos as pessoas reclamarem que não têm conhecimento da realização dessas audiências. Isso não tem procedências, à medida que as audiências públicas são divulgadas por dois jornais de grande circulação, o *O Estado de S. Paulo* e a *Folha de S. Paulo*. Além disso, a informação consta do nosso *site*, é publicada no *Diário Oficial da Cidade* e é divulgada com bastante antecedência pela Presidência da Comissão.

Então, de fato, temos a presença de um público pequeno oriundo de uma sociedade que reclama maior participação tanto das decisões do Legislativo como do Executivo. Talvez com um discurso de tanta qualidade como fez o nobre Vereador Carlos Apolinario, as pessoas que nos acompanham se sintam incentivadas a comparecer às reuniões desta Comissão.

Gostei muito desta reunião e espero que os senhores também tenham gostado.

Não havendo mais nada a ser tratado, dou por encerrada esta reunião.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue h juntado s, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado s sob folha(s)  
nº 33 a 41 Em 25/05/12

Hélio Hideki Takahashi   
RF. 11.123 - Técnico Administrativo



Fls. nº 33  
do Processo nº 01 – 499/11

Hélio Hideki Takahashi  
RF 11.123 – SGP - 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA**

**TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo**

**DATA: 23-05-12**

**OBSERVAÇÕES:**

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Na pauta do dia de hoje, PLO 11/10, do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que acrescenta um parágrafo ao art. 201 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências. Projeto que se encontra em segunda audiência pública.

Está inscrito para falar a respeito do projeto o Sr. Luis Roberto, representando o nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Tem a palavra o Sr. Luis Roberto.

**O SR. LUIS ROBERTO** – Boa tarde, Srs. Vereadores.

- É lido o seguinte (Justificativa ao PLO 11/10)

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Esse é o primeiro projeto da audiência pública de hoje, com a presença de sete assessores e com a ausência de todas as entidades que se dizem defensoras do povo de São Paulo. O projeto do Vereador Antonio Carlos Rodrigues trata de uma questão importante que é a prevenção. Detectar o problema e resolvê-lo.

O grande problema da saúde é que as pessoas só descobrem que estão doentes quando a doença já está crônica e quase irreversível. As crianças não têm orientação nenhuma, principalmente nas escolas públicas onde há filhos de pais e mães trabalhadoras. A mãe, muitas vezes, trabalha em fábrica ou é empregada doméstica; o pai, trabalha, acorda cedo, sai tarde. Muitas vezes, não prestam atenção no filho. Então, a escola é um lugar onde a criança vai para aprender as matérias curriculares, mas cabe também à escola se preocupar com a saúde das crianças.

O nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues expôs o problema na área da visão e da audição.

Ainda hoje estava brincando com a moça que trabalha na minha casa que, às vezes, você fala com ela e ela não ouve direito. Eu falei que ela precisaria ir ao médico para tratar da questão da audição. Do mesmo jeito que uma pessoa usa óculos quando não enxerga, a pessoa que tem dificuldade para ouvir usa um aparelhinho.

Ela, não me ouvindo, até comecei a brincar: "O defeito não está no seu ouvido, está na minha voz, eu é que estou falando baixo". Dessa forma, eu recomendei que ela fosse se cuidar e colocar um aparelho.

Há crianças na escola que não enxergam direito, mas vão falar com quem? Há necessidade de que a escola, por meio dos professores e da direção, atentarem para o problema, e de que a Secretaria tenha essa preocupação de mandar alguém nas escolas, porque não é tão difícil fazer. Atualmente estou renovando minha carteira de motorista. Para isso, fui ao médico e ele, em dois minutos, conseguiu verificar se eu estava ou não enxergando bem, pois já usei óculos no passado e fiz uma cirurgia a laser.

Trata-se esta reunião de audiência pública sobre esse projeto, portanto sem quórum para aprovação; mas creio que se preocupar com a visão, com a audição, com a coordenação motora e também com o aspecto odontológico da saúde da criança é muito importante. Assim, no momento em que esse projeto vier à votação, pretendo dar-lhe meu voto favorável – tanto aqui como no Plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Agradeço a V.Exa. pelas palavras. Não há outros Vereadores inscritos para debater o PLO 11/2010, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, razão pela qual dou por encerrada sua segunda audiência pública.

Passemos ao PL 50/2011, do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre o Projeto de Ciclo Completo de Proteção Social Antidrogas no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Esse projeto encontra-se em segunda audiência pública.

Indago se há algum orador para debater a matéria. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, V.Exa., além de ser Presidente da Comissão, é o Presidente do Sindicato dos Profissionais de Educação do Município de São



Paulo. Eu, que estou há 7 meses e 7 dias de encerrar meu mandato e não sou candidato a reeleição, considero V.Exa., nessa área, uma das pessoas mais preparadas que nós temos na Câmara Municipal.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Obrigado.**

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Talvez eu até cometa alguns erros nos meus comentários, e V.Exa., por amizade e até por consideração, não me contesta.

Vejo também nessa questão das drogas um problema crescente em todas as categorias sociais e em todas as idades. Vemos hoje tanto crianças como pessoas idosas usando drogas, vemos usuários andando de BMW; Então, a droga atinge a todas as camadas sociais. As pessoas precisam, cada dia mais, que o padre e o pastor falem sobre a questão; mas continuo achando que o melhor lugar para se falar sobre isso é a escola, porque se está pegando a criança num momento em que ela deve aprender o que é bom e o que é ruim. Os judeus mantêm o judaísmo crescente justamente porque começam a falar às crianças desde a tenra idade. Quando essa criança cresce, torna-se um perfeito judeu; não há como tirar-lhe a crença, é difícil ele deixar de ser judeu e passar a ser, por exemplo, cristão.

A questão das drogas é muito importante, e o Vereador Adilson Amadeu manifesta essa preocupação por meio desse projeto, ao qual, no momento oportuno, também manifestarei meu voto favorável, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradeço as palavras de V.Exa. Não havendo outros oradores inscritos para debater o PL 50/2011, dou por encerrada a audiência pública sobre a matéria.**

Registro a presença do Vereador Netinho de Paula, membro desta Comissão.

Próximo item, PL 389/2007, do Vereador Adilson Amadeu, que institui o Projeto Grafite na cidade de São Paulo e dá outras providências. Esse projeto encontra-se em segunda audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, eu já disse uma vez no Plenário e gostaria que isto acontecesse na prática: que o nobre Vereador Netinho de Paula fosse candidato a Prefeito de São Paulo.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Ele é “pré”.**

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sim, mas eu gostaria que ele fosse candidato a Prefeito de São Paulo. “Pré” é um direito dele, querer é um direito meu.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Verdade.**

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Mas, Sr. Presidente, São Paulo é uma cidade que tem ficado feia por causa do problema dos pichadores. Muitas vezes obras novas ou até tombadas ou restauradas da Cidade acabam sendo detonadas por pichadores. O Vereador Adilson Amadeu quer, com esse projeto, criar um programa em que se transforma o pichador em grafiteiro, que passa a ter alguns espaços para exercer essa atividade. Porque há muitos pichadores que são realmente vândalos, mas há outros que podem ser convertidos em grafiteiros para tornar a Cidade mais bonita. Há, inclusive, espalhados pela Cidade, desenhos que são muito bonitos.

O artigo 4º do projeto do Vereador Adilson Amadeu diz o seguinte: “O ‘aluno pichador’, para ingressar na escola de grafiteagem, deverá possuir cadastro na subprefeitura da sua região de atuação, o qual lhe proporcionará um número de inscrição válido para a matrícula”. Ou seja, o projeto traça critérios para tornar o jovem grafiteiro. Creio que esse seja um bom projeto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Indago se algum Sr. Vereador gostaria de discutir a matéria. (Pausa) Não havendo outros oradores inscritos, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 389/2007.**

Próximo item, PL 122/2010, do Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a proibição do uso de pulseiras coloridas, denominadas “pulseiras do sexo” nas instituições da rede pública e privada de ensino fundamental e médio, no âmbito do Município de São Paulo e,

dá outras providências. Está aberta a discussão. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, minha visão é de que hoje a proibição não funciona mais; meio mais eficiente é a orientação. Quando eu era garoto, se meu pai dissesse “não”, já estaria resolvido. “Não” era “não”. Se eu disser “não” ao meu netinho de sete anos, ele dirá: “Vovô, ‘não’ não é resposta”. Tenho dizer “não” e explicar por quê. Então, proibição não é algo bom.

Essa matéria ainda está em audiência pública, mas, quando virar projeto, manifestarei minha opinião contrária.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Então, V.Exa. indicará ao autor para que ele faça um projeto direcionando seu texto para um programa de orientação?

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Espero que tanto o autor do projeto como sua assessoria estejam me ouvindo através do nosso sistema interno da Casa para incorporar minha contribuição no sentido de uma orientação, e não como um projeto de lei.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Não havendo outros oradores inscritos para debater o projeto, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 122/2010.

Próximo item, PL 261/2011, do Vereador Jamil Murad, que dispõe sobre a inclusão do tema Direitos humanos na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino. Esse projeto encontra-se em segunda audiência pública. Está aberta a palavra. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, como não tenho o título professor, como V.Exa., tenho até o direito de errar, e V.Exa. me conteste, se for o caso.

Acho, também, que esse é um bom projeto. Já estamos no terceiro milênio, mudamos também de século, mas parece que a humanidade, ao invés de avançar, regride em relação ao respeito aos direitos humanos. Acredito que enquanto existir mundo, que enquanto existir gente, os direitos humanos terão de ser sempre lembrados. E refiro-me a todos os setores de nossa vida, englobando o respeito às pessoas por suas ideologias políticas, por suas crenças religiosas, pela opção em termos de esporte, pelas suas opções políticas. E direitos humanos não são só isso; englobam, também, o respeito que devo ter pela minha empregada e os direitos humanos de quem trabalha no comércio, por exemplo.

A lembrança dos direitos humanos é sempre positiva. Dessa forma, creio que o projeto do nobre Vereador Jamil Murad deve prosperar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Não tenho reparo a fazer à manifestação de V.Exa., posto que o Vereador propõe que seja incluído como um tema. Portanto, um tema transversal na grade curricular, no currículo das escolas, e não como disciplina. São coisas diferentes.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, aproveitando a fala de V.Exa., como tema, o senhor entende que é positivo? Então, se a criança tivesse que obter nota, essas coisas, não?

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Não caberia.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Concordo com V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Não havendo mais nenhum outro inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 261/11, do Vereador Jamil Murad.

PL 327/11, de autoria do Vereador Attila Russomanno: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de distância mínima entre as fileiras das poltronas de teatro, cinema e casas de espetáculo, no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Projeto em segunda audiência. Aberta a discussão. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, a princípio, sou contrário a esse projeto, a não ser que o Vereador Russomanno me convença. Se olharmos bem, as cadeiras onde estão sentados os assessores não têm 90 centímetros de distância umas das outras. O nosso homem de shows sabe que em pé normalmente são quatro pessoas por metro;



sentados, são duas em um metro. Então, penso que 50 centímetros é a distância ideal para uma pessoa conseguir passar entre as cadeiras. Por exemplo, numa casa de *shows* onde cabem mil pessoas, se determinarmos 90 centímetros de distância entre as cadeiras, a capacidade da casa vai cair para 600 pessoas, ou seja, vai diminuir a lotação da casa. Acredito, então, que 50 centímetros é a distância adequada.

Como esta é uma audiência pública, não cabe voto, somente no momento oportuno, a não ser que o Vereador me convença do contrário. Acredito, então, que 90 centímetros seja uma exigência acima do necessário.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Com a manifestação contrário do nobre Vereador Carlos Apolinario e não havendo mais nenhum outro inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 327/11.

PL 655/05, do Vereador Attila Russomanno: “Dispõe sobre a obrigatoriedade do assistente no transporte escolar do Município, e dá outras providências”.

Aberta a discussão. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, também estudei um pouco o projeto do Vereador e quem sabe S.Exa. me convença do contrário, porque, ao tornar obrigatória a presença de mais uma pessoa no transporte escolar, vai ter que se pagar um salário para essa pessoa. Por exemplo, uma pessoa que custa hoje mil reais passará a custar 1.700, porque terá todos os direitos trabalhistas. Esse valor será repassado pelo dono da perua escolar aos pais das crianças; a imposição de mais uma pessoa na perua gerará um custo para os pais das crianças.

É claro que é bom ter mais alguém para ajudar as crianças, mas acredito que a obrigatoriedade de mais uma pessoa encarecerá o custo. Então, a princípio, sou contrário, Sr. Presidente, mas, como esta é uma audiência pública, vou manifestar essa minha opinião no momento oportuno.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Com a manifestação contrário do nobre Vereador Carlos Apolinario e não havendo mais nenhum outro inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 655/11.

PL 364/11, do Vereador Gilson Barreto: “Estabelece diretrizes para o cadastro e matrícula na educação infantil na rede municipal de ensino da cidade de São Paulo”.

Aberta a discussão. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, acredito que o Vereador, com esse projeto, tenha uma visão social, porque dá prioridade às crianças que moram em abrigos na hora da matrícula. Então, que a criança que não tem o pai e a mãe para cuidarem dela e que se sente abandonada tenha prioridade na hora da matrícula.

Vejo como algo muito interessante esse projeto, porque é um carinho a mais para alguém que nunca recebeu carinho das pessoas ou da sociedade. Sou favorável, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Com a manifestação favorável do nobre Vereador Carlos Apolinario e não havendo mais nenhum inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública sobre o PL 364/11.

PL 409/11, da Vereadora Sandra Tadeu: “Dispõe sobre a proibição de bebidas alcoólicas nas proximidades de estabelecimentos de ensino de nível fundamental e médio da rede pública e privada, e dá outras providências”.

Aberta a discussão. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, já disse na primeira audiência pública sobre esse projeto que a primeira lei seca do Brasil, que proibia a venda de bebidas alcoólicas nas estradas de São Paulo, foi aprovada por mim na Assembleia Legislativa de São Paulo. Fiz a seguinte estatística, que mencionei na primeira audiência: 60% dos acidentes fatais são causados por motoristas alcoolizados; mais de 40% das crianças abandonadas são filhos de pais envolvidos com bebidas alcoólicas.

Todo mundo sabe que o álcool é a grande porta de entrada para outras drogas. Por isso, sobre o projeto da minha líder, a Vereadora Sandra Tadeu, que estabelece que a 500

*th*

metros de escolas não se venda bebidas alcoólicas, se depender da minha vontade, será aprovado, porque acredito que é um bom projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Com a manifestação favorável do nobre Vereador Carlos Apolinario e como não há mais nenhum outro inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 409/11.

PL 447/11, do Vereador Gilberto Natalini: “Dispõe sobre critérios para a introdução de alimentos orgânicos na merenda escolar da rede pública de ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Aberta a discussão. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, acredito que essa é mais uma orientação importante em relação à questão do alimento orgânico. Conversei com um japonês filho de um dono de chácara em Mogi das Cruzes que me disse que o pai não cultivava alimentos orgânicos por não dar lucro e só trabalha com agrotóxico. Isso é veneno jogado para fazer crescer a verdura e a fruta e que depois as pessoas consomem e, por conta disso, têm que ir à farmácia comprar remédio, outro veneno. E assim o número de casos de câncer aumenta cada vez mais; epidemia também se transformou a diabetes, que atinge quase 10% da população.

Todas essas doenças são causadas pela má alimentação, pelo remédio, que também é veneno. Por exemplo, a pessoa toma remédio para o fígado e fica doente dos rins; toma remédio para a garganta e fica com problema no estômago. Outro dia, o médico me perguntou: “Sabe qual a diferença entre o remédio e o veneno?” Disse: “Qual é, doutor?” Ele respondeu: “É a dose.” Se tomar veneno aos pouquinhos, não morre. Agora se tomar remédio de uma só vez e em grande quantidade, ele mata. Por isso se chama droga. O remédio é uma droga que compramos.

Então, com relação a essa questão do alimento orgânico, o problema é o preço. Todo mundo gostaria de comer um orgânico, mas não tem dinheiro para isso. Vamos torcer para que mais pessoas plantem, comam alimento orgânico e que possamos, cada vez mais, ficarmos livres do veneno.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Não há outros oradores inscritos para debaterem o PL 447/2011 do nobre Vereador Natalini, por essa razão dou por encerrada a segunda audiência pública sobre o referido projeto que dispõe sobre critérios para a introdução de alimentos orgânicos na merenda escolar na rede pública de ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Passemos ao próximo item: PL 499/2011, da Vereadora Noemi Nonato que proíbe a colocação de películas (*insulfilm*) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo, e dá outras providências. Esse projeto está em segunda audiência. Em discussão.

Tem a palavra o Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, vejo que essa película em questão serve para duas coisas: a primeira é diminuir a intensidade do sol, para que as pessoas não tenham nenhum problema de pele, nem câncer. Para isso, o *insulfilm* ajuda. A segunda é que serve também como certa proteção, por isso gosto dele.

Tenho uma posição contrária a esse projeto quando proíbe os veículos que transportam estudantes de usarem *insulfilm*. Acho que é bom para as crianças tanto com relação ao sol, como à segurança. O carro não é blindado e o *insulfilm* – na minha visão – ajuda. Sou contrário, mas na audiência pública não há o que fazer.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Não há outros oradores inscritos para debaterem o PL 499/2011 da nobre Vereadora Noemi Nonato, portanto dou por encerrada a segunda audiência pública sobre o referido projeto.

Passemos ao próximo item: PL 455/2004, da Vereadora Claudete Alves que torna obrigatória a exibição de filme publicitário, esclarecendo as consequências do uso de drogas e do álcool, antes das sessões principais, em todos os cinemas do Município de São Paulo. Esse projeto está em sua primeira audiência pública. Em discussão.

Tem a palavra o Vereador Carlos Apolinario.

*TH*

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Sr. Presidente, esse projeto passou pela Comissão de Constituição e Justiça, mas acredito que se tivesse sido elaborado juridicamente, diriam que é inconstitucional, porque mexe com a iniciativa privada.

Já fiz projetos assim, por exemplo, o que previa colocar ambulatórios em todos os *shoppings* de São Paulo. Na época, foi vetado pelo Sr. José Serra dizendo que era inconstitucional por se tratar da iniciativa privada.

O projeto em si é bom. Como a Comissão de Constituição e Justiça aprovou, esse problema não é meu. No mérito, que cabe à Comissão de Educação, se isso acontecesse seria espetacular. É um excelente projeto. Os adolescentes e os idosos vão ao cinema e no início, são exibidas as propagandas e os *trailers* dos próximos filmes que entrarão em cartaz. Nesse momento, se passassem uma orientação mostrando que a droga faz mal à saúde, seria bom. Esse é um bom local para exibição, assim como no cinema, na televisão ou em todo lugar. É um bom projeto, mas acredito que o Executivo vá julgar inconstitucional depois. Mesmo assim votarei favoravelmente.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Ouvido o Vereador Carlos Apolinario e não havendo outros oradores inscritos, dou por encerrada a primeira audiência pública sobre o PL 455/2004 que torna obrigatória a exibição de filme publicitário, esclarecendo as consequências do uso de drogas e do álcool, antes das sessões principais, em todos os cinemas do Município de São Paulo.

Passemos ao próximo item:

PL 669/2009, do Vereador Penna, institui o Programa de Assistência Médica e Psicológica aos professores da rede pública do Município de São Paulo, da Síndrome de Burnout. Projeto em primeira audiência pública. Em discussão.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** - Pela ordem, Sr. Presidente, não vou repetir o nome, mas qual é a sua opinião quanto a esse projeto?

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** - Creio que todos os programas de prevenção e de orientação são extremamente positivos. Temos de fato profissionais com a Síndrome de Burnout e, portanto, deve haver uma política pública voltada em assistência a esses profissionais.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** - Que bom, Sr. Presidente que não falei antes, porque eu diria o mesmo, sem o seu aval. Sou favorável.

**O SR. \_\_\_\_\_** - Apenas quanto a dúvida, porque nós inclusive já discutimos a respeito, mas não me lembro o que é a Síndrome de Burnout.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Acomete as pessoas que acabam sendo vítimas de estresse pelo exercício profissional. Aí desencadeia uma série de problemas de saúde.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** - Como Deputado Federal, inclusive, apresentei essa preocupação com relação à polícia. Há muitos policiais na rua que não são atendidos pelo Coronel, pelo Sargento, e estão na rua, com estresse, acabam agindo de forma violenta, às vezes até contra a população, porque ele é uma vítima também da sociedade quando sofre esse estresse.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Não havendo outros inscritos, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 669/2009.

Passemos ao item seguinte.

PL 432/2011, do Vereador Abou Anni, determina que as instituições de ensino do Município de São Paulo disponibilizem ledores para os alunos deficientes visuais, e dá outras providências.

Para discutir temos a Sra. Cristiane, do gabinete do Vereador Abou Anni para fazer a apresentação.

**A SRA. CRISTIANE** – Exmo. Sr. Presidente, Srs. Vereadores, colegas, eu, Cristiane, me faço presente para defender as razões do Projeto de Lei 432/2011, que determina que as instituições de ensino do Município de São Paulo disponibilizem ledores para os alunos deficientes visuais.



Essa propositura visa contribuir com a implementação da acessibilidade na rede pública e privada de ensino, em atenção ao direito fundamental e dever constitucional. O Brasil ratificou a Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação quanto às pessoas portadoras de deficiência.

Com efeito, é notório que a leitura é um forte instrumento para formação e inclusão de indivíduos na nossa sociedade. Assim, imperioso se faz propiciar meios para que as pessoas com deficiência visual também se utilizem dessa ferramenta.

É importante ressaltar também que a inspiração para essa propositura foi o relato de uma munícipe, deficiente visual, que pediu para o seu professor ajuda-la e ele, impiedosamente, negou, argumentando que estava apressado.

São por essas razões que o nobre Vereador Abou Anni pede pela aprovação do projeto.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Pela ordem, Sr. Presidente, também vejo esse projeto com bons olhos e concordo com seus argumentos.

O Vereador precisa tomar cuidado, porque com esse seu jeito vai acabar virando vereadora. Fala bem a menina.

Creio que algo deva ser feito. A criança está na sala de aula, primeiro deveriam se preocupar, conforme já comentamos em projeto anterior, para ver se o uso de óculos não resolveria o problema dessa criança que está com dificuldade de leitura.

Caso não haja solução, creio que algo deva ser feito, ela precisa do auxílio de um terceiro. Em casa, os pais; na escola, como o professor não pode cuidar de uma criança – creio que é interessante a ideia exposta pelo Kassab, na campanha passada, de colocar dois professores na sala de aula, um auxiliar – seria importante mais um professor na sala para essa finalidade.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Não havendo outros oradores inscritos, dou como encerrada a presente audiência pública, sobre o PL 432/2011.

Passemos ao item seguinte.

PL 287/2010, do Vereador Abou Anni, introduz alterações na lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências - referente ao programa de transporte escolar gratuito.

Para discutir temos a Sra. Cristiane, do gabinete do Vereador Abou Anni, que fará a apresentação.

**A SRA. CRISTIANE** – O presente projeto de lei tem por objetivo adequar o programa, conhecido como Vai e Volta, à nova ordem constitucional.

Em 2009, foi aprovada a Emenda Constitucional 59, o programa Vai e Volta refere-se à Lei 13.697/2003, e o referido projeto, como podemos observar, está desatualizado, pois há nova determinação que a educação é básica, obrigatória dos quatro aos 17 anos de idade.

Nesse sentido, foi alterado todo o Capítulo da Constituição Federal no que se refere à educação, principalmente o Artigo 208, VIII, que diz: “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

Assim, no que se refere ao transporte é imperioso adequar a Lei 13.697/2003 à nova ordem constitucional, vinda com a emenda 59, porque o constituinte, legislador reformador, quis abranger o programa. Por isso, é necessário que o Município também se adeque.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Pela ordem, Sr. Presidente, a Cristiane deu as informações necessárias para o bom andamento do projeto, que é da época da Marta, de 2003, e a Constituição ampliou elevando de quatro a 17 anos.

Na realidade, o Vereador presta bom serviço quando acrescenta o que a Lei Federal determina. Portanto, é um bom projeto, sou favorável.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Não havendo outros oradores inscritos, dou como encerrada a primeira audiência pública, sobre o PL 287/2010.

Passemos ao item seguinte.



PL 391/2010, do Vereador Claudio Fonseca, dispõe sobre programas de saúde preventiva para profissionais de educação que atuam na educação infantil e familiares das crianças.

Para apresentação chamamos a Sra. Joselina.

**A SRA. JOSELINA** – Bom dia Srs. Vereadores e a todos os presentes, o Projeto de Lei 391/2010, está propondo que o Executivo execute programas de prevenção à saúde para os profissionais de educação que atuam na educação infantil e familiares das crianças, pela razão de muitas doenças, na idade de zero a cinco anos, são transmissíveis e muitas vezes os professores não sabem lidar, como por exemplo com as doenças de pele, hepatite e outras.

A proposta desse projeto é de uma professora, solicitando que o professor ganhasse um bônus periculosidade pelo risco de lidar com essas doenças contagiosas e nós discordamos porque a questão não é ganhar financeiramente devido ao risco, você tem que evitar que o professor se contamine. Por esse motivo o projeto tem caráter preventivo.

Antes de encerrar, quero elogiar o Vereador Carlos Apolinario por ter a determinação e comentar todos os projetos. Acho muito interessante.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Para não fugir a regra, o que sugeriria certa discriminação, a presidência dá a palavra o Vereador Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO** – Eu talvez não discutisse por ficar acanhado para falar de um projeto do mestre. Na realidade, Presidente, é importante. Temos vários projetos tratando da questão da saúde do professor e da criança. Para mim, escola é fundamental. Acho que a escola – não sei se concordam -, da 1ª a 9ª série tínhamos de ter uma escola fantástica. Daí para frente, fazendo faculdade ou não, eu não vejo a faculdade como solução do mundo. Vejo como solução da 1ª a 9ª série. Posso estar errado. Se daí resolver: quero ser torneiro mecânico, quero ser eletricista, pintor, encanador, vereador, pode ser o que quiser. Mas a preparação da vida de uma pessoa é até a 9ª série. Não sei se estou enganado.

Eu mesmo fiz o curso de Direito, me formei há 30 anos. Depois tirei a OAB, em 1965, 1.406! E não exerci o Direito. Se hoje eu for advogar, tenho que ir ao Damásio, tenho que fazer curso de novo para reaprender o Direito. Agora, aquilo que aprendi até a 8ª série, é o que eu vou levar o resto da vida. Aquilo que aprendi me dá base para tudo.

Tenho lido muito, Presidente, os homens mais ricos do mundo não tem faculdade. Tivemos até um Presidente que não tem faculdade. Mas até a 9ª série tinha que ser escola de primeira qualidade.

Disse tudo isso para falar que o projeto do Presidente, eu sou mil por cento a favor, até acho que a escola devia cuidar do aluno, do professor e da família do aluno. Fui candidato a Governador e dizia: aos finais de semana, ia fazer mutirão nas escolas para que a população que mora no entorno da escola viesse para medir pressão, para controle de diabetes, aqueles exames que detectam doenças crônicas, para que pudéssemos ajudar também a população através da escola. Que a escola aos sábados, domingos e feriados não ficasse fechada, que fosse usada para ajudar na Saúde.

Presidente, parabéns pelo seu projeto, sou a favor aqui e no Plenário, se lá chegar.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Agradeço as palavras do nobre Vereador Carlos Apolinario, também da Professora Joselina, que defenderam o projeto de lei 391/10, de autoria deste Vereador. O projeto dispõe sobre programas de saúde preventiva aos profissionais de educação infantil e familiares das crianças. O projeto passou pela segunda audiência pública. Por essa razão, dou por encerrada a audiência pública do PL 391/10.

Sendo assim, e não havendo mais projetos a serem submetidos à audiência pública, dentro de 15 minutos nós instalaremos a reunião ordinária da Comissão de Educação.

Está encerrada, portanto, a 4ª audiência pública desta Comissão, que apreciou 16 projetos de lei de autoria dos Srs. Vereadores.

Muito obrigado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue        juntado       , nesta data documento        rubricado       

sob nº 42 e folha        de informação nº

em 20/06/12

Nome       

RF        SGP-12

~~MARIO SERGIO HORTA~~

RF 101.088

Secretário



Folha nº 42  
do processo nº 498/11  
Mário Sérgio Horta  
RF 101.086

16 - PAR  
16- 00962/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**O PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 499/2011.**

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que proíbe a colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável ao projeto.

A propositura em pauta prevê que os veículos que operam o serviço de transporte escolar ficam proibidos de utilizar películas nos vidros, de modo que sua transparência deva ser total.

Segundo a autora, o objetivo da proposta, ao impedir a utilização de películas que impeçam ou dificultem a visão da parte interna do veículo, é tentar garantir a segurança dos seus passageiros, facilitando a fiscalização quanto à correta utilização dos dispositivos de segurança ou possibilitando a completa visualização de eventuais atos de violência que possam ocorrer no interior do veículo.

Além das situações apontadas pela autora, pode-se indicar outras que podem causar diversos problemas e riscos de graves acidentes, tais como o motorista que dirige falando ao celular por se sentir livre da fiscalização, policiais que não conseguem visualizar o que ocorre no interior dos veículos, munícipes que, ao atravessar na faixa de pedestre, não sabem se foram vistos pelo motorista ou se ele vai lhes permitir a passagem, entre outros.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20-06-12

CLAUDIO FONSECA  
Presidente

ATTILA RUSSOMANNO - relator

ITALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO  
(contrário)

MARTA COSTA

ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

CECE- eag

17 - RELCOM  
17- 00974/2012

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 21, 06, 2012

Pág. 219 Col. 3

Conferido

MARIO SÉRGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21, 06, 12

MARIO SÉRGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21.06.12 às

RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro

Assistente Parlamentar

RF. 101.123

Ao Vereador / A Vereadora

Sen. Donato

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 26, 6, 12

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do RI.

43244 Em 06.12.12

Liliana Jun Cypri

RF. 11.095 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 43 do

Processo nº 01-499/11

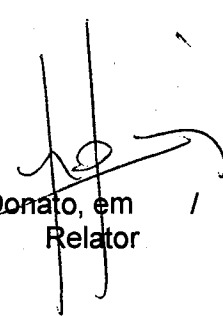
*lilli*  
Lilliane Jun Ogura  
RF. 11.095 - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 499/2011:

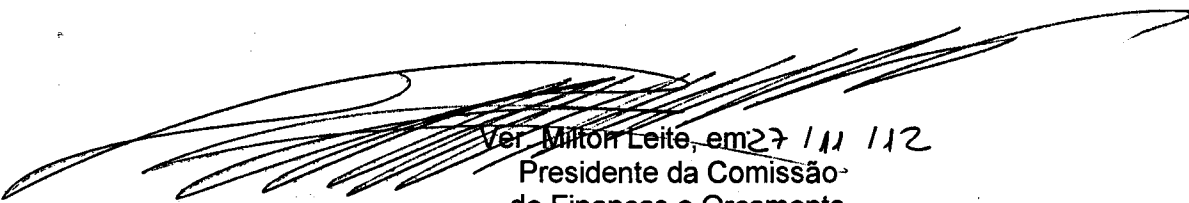
1º) Quais os custos advindos da implementação da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

  
Ver. Donato, em  
Relator

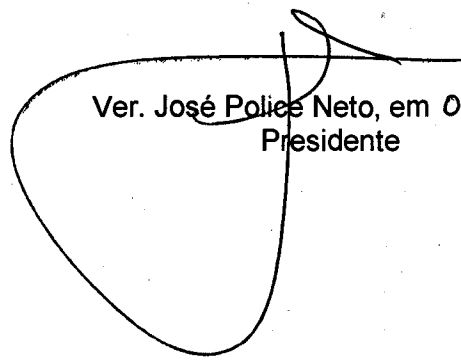
Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

  
Ver. Milton Leite, em 27/11/12  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Interno.

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento

  
Ver. José Polles Neto, em 04/12/12  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

São Paulo, 29 de novembro de 2012.

36 - OF-SGP12  
36- 00511/2012

Senhor Prefeito,

CÓPIA

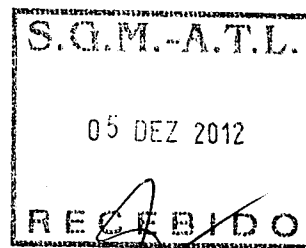
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 499/2011, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que *proíbe a colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo, e dá outras providências*, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE POLICE NETO  
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli  
RP: 548.562/2.00  
SGM/ATL

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.  
São Paulo, 02/01/2013.

Elisete Lopes Silvério  
Assessoria Administrativa  
11.393

224062

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 44 fls.  
Arquivado em 02/01/2013  
O Func.º de Elisete L. S.

Elisete Lopes Silvério  
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 45 a folha de informação  
sob nº 46 02/01/2013  
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**GABINETE VEREADORA NOEMI NONATO – LÍDER PSB**

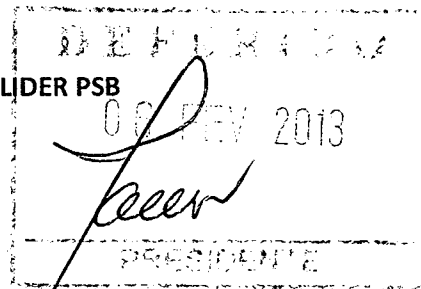
**REQUERIMENTO**

Senhor Presidente,

13 - RDS  
13- 00034/2013

Folha nº 45 do Processo  
nº 01-499 de 2011  
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF: 11.215



**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 76 / 2012  
PL 504 / 2005  
PL 189 / 2006  
PL 217 / 2006  
PL 607 / 2006  
PL 393 / 2009  
PL 633 / 2009  
PL 634 / 2009  
PL 5 / 2010  
PL 205 / 2010  
PL 275 / 2010  
PL 344 / 2010  
PL 495 / 2010  
PL 504 / 2010  
PL 564 / 2010  
PL 1 / 2011  
PL 2 / 2011  
PL 3 / 2011  
PL 4 / 2011

PL 5 / 2011  
PL 6 / 2011  
PL 7 / 2011  
PL 150 / 2011  
PL 152 / 2011  
PL 153 / 2011  
PL 154 / 2011  
PL 155 / 2011  
PL 181 / 2011  
PL 499 / 2011  
PL 619 / 2011  
PL 92 / 2012  
PL 194 / 2012  
PL 421 / 2012  
PR 5 / 2006  
PR 6 / 2006  
PR 14 / 2007  
PR 9 / 2010

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



**Vereadora Noemi Nonato**  
**Líder do PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº 01-499 de 20. 11. 27, 02, 13 (a) Ubirajara

**UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO**  
COORDENADOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
F. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0034/2013.

27/02/2013

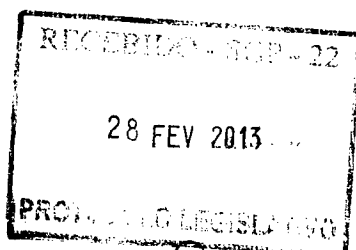
*Solange*  
**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**  
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0034/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

27/02/13  
*[Signature]*  
**ADRIANA DE FRANÇA SILVA**  
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33



*[Signature]*  
**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100 406

Solange Rainone dos Santos  
Supervisora - SGP.22  
RF. 10.801

RECEBIDO  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 11/3/13 às 17:00  
RF

Cole Cesar Rodriguez  
Técnico Administrativo  
RF 11251

La Verdad. A. Verdad.

PAULO FIORILLO

Ministério das Finanças e Organizações

14/03/2013

*[Handwritten signature]*

Assim, - juntado - , nesta data documental(1)  
e papel de informação rubricado sub folha (2)  
n.º 47 e 58 Em 20/3/13

Cato Cesar Rodriguez   
R.F. 11.267 - Técnico Administrativo



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de fevereiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 023/13-C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00511/2012

Folha nº 47 do proc.  
nº 01-499 de 2011

Caio César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

15 - DOCREC  
15- 00042/2013

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 499/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que objetiva proibir a colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos exarados a respeito do assunto pela Secretaria Municipal de Transportes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCSM/lcgs  
Resp 499-11

SGP - SGP.22 - 20/02/2013 - 11:55 - 003330 - 1/1

A Comissão de:

Finanças

12/3/13

Solange

Solange Raimone dos Santos  
Supervisora - SGP.22  
RF. 10.801

RECEBIDO  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 12/3/13 às 18.00  
RF. Q

Do P.A. 2012-0.342.552-6

em 22/1/2013

(A)..... Remy Aparecida Feres  
Prot. N° 123.354-8

**Interessado**

PMSP – Secretaria do Governo Municipal.

**Assunto**

Projeto de Lei nº 499/2011 – Proibição de colocação de películas nos vidros de veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo.

**Ao DTP.GAB,**

**Sr. Diretor.**

Trata-se de procedimento administrativo solicitando manifestação do Departamento de Transportes Públicos do Município de São Paulo acerca do Projeto de Lei nº 499/2011, que visa à proibição de aposição de películas nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar do Município de São Paulo.

Para tanto, a justificativa apresentada (fls. 05) fundamenta-se no fato de que a película, uma vez afixada nos vidros do veículo impede/dificulta a visão no interior deste, logo inibe a fiscalização, até mesmo por parte de pedestres, quanto a atos de violência em detrimento das crianças e adolescentes, ora transportados. Outrossim, a maior visibilidade para o interior do veículo facilita aos agentes, à fiscalização quanto ao uso dos dispositivos de segurança pelos usuários do transporte. Por fim, referido Projeto de Lei é calcado em características de interesse público/social.

É o breve relato, passemos à manifestação.

Inicialmente cumpre apontar as normas e resoluções que regulam a matéria no âmbito federal, senão vejamos:

Dispõe o artigo 111, inciso III, da Lei Federal nº 9.503/199 (Código de Trânsito Brasileiro) a vedação de aposição de películas nas áreas envidraçadas do veículo, conforme as disposições contidas na regulamentação do CONTRAN:

"Art. 111. É vedado, nas áreas envidraçadas do veículo:

(...)

Do P.A. 2012-0.342.552-6

em 22/1/2013 (A).....  Rony Aparecida Feres  
Proc. Nº 123.354-R

III - **aposição** de inscrições, **películas refletivas ou não**, painéis decorativos ou pinturas, **quando comprometer a segurança do veículo, na forma de regulamentação do CONTRAN.** " (g.n.).

O CONTRAN, por sua vez, regulamenta o artigo supramencionado, por meio da Resolução nº 254/2007 estabelecendo requisitos para os vidros de segurança e critérios para a aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores.

Preceitua o artigo 3º, da Resolução nº 254/2007 que a transmissão luminosa não poderá ser inferior a 75 (setenta e cinco) por cento para os vidros incolores dos pára-brisas e 70 (setenta) por cento para os pára-brisas coloridos e demais vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo, salvo para os vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo, cuja transparência não poderá ser inferior a 28 (vinte e oito) por cento. Vejamos:

"Art. 3º A transmissão luminosa não poderá ser inferior a 75% para os vidros incolores dos pára-brisas e 70% para os pára-brisas coloridos e demais vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo.

§ 1º Ficam excluídos dos limites fixados no caput deste artigo os vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo. Para estes vidros, a transparência não poderá ser inferior a 28%.

§ 2º Consideram-se áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo, conforme ilustrado no anexo desta resolução:

I - a área do pára-brisa, excluindo a faixa periférica de serigrafia destinada a dar acabamento ao vidro e à área ocupada pela banda degrade, caso existente, conforme estabelece a NBR 9491;

II - as áreas envidraçadas situadas nas laterais dianteiras do veículo, respeitando o campo de visão do condutor.

Do P.A. 2012-0.342.552-6

em 22/1/2013

(A)..... Rony Aparecida Feres  
Port. Nº 123544

§ 3º Aplica-se ao vidro de segurança traseiro (vigia) o disposto no parágrafo primeiro, desde que o veículo esteja dotado de espelho retrovisor externo direito, conforme a legislação vigente.”

Pelo exposto, tem-se, no âmbito federal, legislação que regulamenta a matéria, a qual, com a “permissa venia” sugerimos que seja considerada quando da aprovação ou não do Projeto que Lei que ora nos é apresentado.

O transporte de pessoas, independente da sua modalidade, dentre outros pormenores deve nortear-se sob a ótica da segurança de seu usuário. O transporte de crianças e adolescentes, sem dúvida alguma merece maior atenção do Poder Público.

Não há dúvidas de que o Poder Público e a sociedade como um todo deve zelar pela proteção integral da criança e do adolescente, notadamente quanto aos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente).

A justificativa apresentada à fls. 05 nos parece viável a embasar a implementação das normas previstas no Projeto de Lei nº 499/2011.

Pelo exposto, não vislumbramos, óbice, no âmbito de competência do Departamento de Transportes Públicos, a não publicação do Projeto e Lei ora sob comento.

Atenciosamente,

**Leandro José Teixeira**

Assessor Jurídico

De Acordo

**Celso Gonçalves Barbosa**

Assessor Jurídico Chefe

CGB/LJT/ljt

Folha de Informação n.º .....13.....

Do Processo Administrativo nº 2012-0.342.552-6 em 28/01/2013 (a) ..... Verônica P. de Alencar  
Pront. 13.447-1

**Interessado**

Secretaria do Governo Municipal – ATL III

**Assunto**

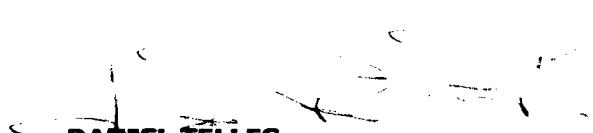
Projeto de Lei nº 499/2011 – Proibição de colocação de películas nos vidros de veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo.

**SMT.CH.GAB**

Senhor Luiz Heitor de Freitas Pannuti

Encaminho para análise e manifestação, parecer elaborado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Transportes Públicos, que acompanhamento não verificando óbices a aprovação do Projeto de Lei nº 499/11.

28 de janeiro de 2013

  
**DANIEL TELLES**  
Diretor / RF: 707.451.4

DT/CGB/vpa

Folha de Informação nº 14

Do Processo nº 2012-0.342.552-6

em 30.01.13 (a) 13

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo – CMSP

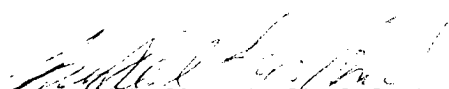
**Assunto:** Projeto de Lei nº 499/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que objetiva proibir a colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

Inf. nº 306/13

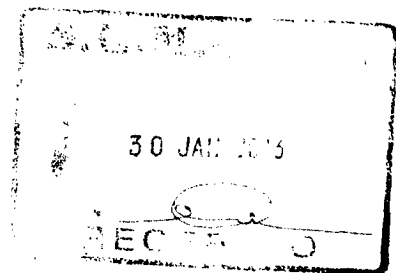
**SGM/ATL**  
**Sr. Assessora Especial**  
**June Alberici de Mello**

Restituímos o presente com as informações prestadas pela Assessoria Jurídica do Departamento de Transportes Públicos – DTP, às fls. 10/13, que acolhemos.

São Paulo, 29 de janeiro de 2013

  
**LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI**  
Chefe de Gabinete – SMT

bbs





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 53 do proc.

nº 01-499 de 20 11

Caio César Rodrigues  
Folha de Referência SGP.12

Do Processo nº 2012-0.342.552-6 em 1º/02/2013. (a)

Daniel Rodrigues dos Santos  
RG 725.194

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo  
Assunto: Projeto de Lei nº 499/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que objetiva proibir a colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

**SMT** ( 60 20 10 005 )

Senhor Chefe de Gabinete

Com escusas pela devolução, peço, em complementação ao pronunciamento jurídico de fls. 10/12, a também manifestação da área técnica do Departamento de Transportes Públicos – DTP quanto à viabilidade ou não da propositura, bem como oferecer resposta à primeira indagação de fl. 03 (eventuais custos advindos da implementação da medida).

Outrossim, estando em curso o prazo legal para as providências a cargo do Poder Executivo, torna-se necessária a restituição do processo a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 15 de fevereiro.

São Paulo, 31 de janeiro de 2013.

  
June Alberici de Mello  
Assessora Especial  
Gabinete do Prefeito  
SGM/ATL-CHEFIA  
OAB/SP 25.767

Do P.A. 2012-0.342.552-6

em 6/2/2013

(A)..... Reny Aparecida Faria...  
Front. Nº 123.354-8

**Interessado**

PMSP – Secretaria do Governo Municipal.

**Assunto**

Projeto de Lei nº 499/2011 – Proibição de colocação de películas nos vidros de veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo.

**Ao DTP.4,**

**Sr. Diretor.**

Trata-se de procedimento administrativo solicitando manifestação do Departamento de Transportes Públicos do Município de São Paulo acerca do Projeto de Lei nº 499/2011, que visa à proibição de aposição de películas nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar do Município de São Paulo.

Essa Assessoria Jurídica já se manifestou às fls. 10 a 12, concluindo pela ausência de óbice quanto à publicação de Lei proibitiva a aposição de películas nos veículos destinados ao transporte escolar deste Município.

No entanto, há solicitação nas fls. 15, quanto a manifestação da área técnica do DTP, notadamente quanto a viabilidade ou não da promulgação de Lei neste sentido. Da mesma forma, há pedido de resposta a indagação de fls. 03 qual seja: "Quais os custos advindos da implementação da propositura?" (da proibição em comento).

Sendo assim, encaminhamos o presente, para vossa manifestação, rogando pelo retorno, do presente expediente, até o **dia 07/02/2013**, para deliberações ulteriores.

Atenciosamente,

**Leandro José Teixeira**

Assessor Jurídico

De Acordo

**Celso Gonçalves Barbosa**

Assessor Jurídico Chefe

CGB/LJT/ljt

Folha de Informação nº 19

Do P.A. 2012-0.342.552-6 em 06/02/2013

(a).....*Sim*.....

**Interessado**

PMSP – Prefeitura Municipal de São Paulo

**Assunto**

Projeto Lei nº 499/2011 – Proibição de colocação de películas nos vidros de veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo.

**DTP.AJU**

**Sr. Assessor Jurídico Chefe,**

Retorno o presente respondendo as questões apresentadas pelo Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento (às fls 03), conforme solicitado às folhas 18:

1º) Quais os custos advindos da implementação da propositura?

Considerando que o sistema de informática já está implementado para cadastrar os veículos destinados ao Transporte Escolar do Município, não ocorrerá nenhum custo de implementação da propositura.

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Conforme solicitado referente ao parecer técnico da proibição de afixação da película nos vidros dos veículos para o Transporte Escolar do Município de São Paulo, somos de parecer favorável da aprovação do Projeto de Lei 01-00499/2011 da ilustríssima Vereadora Noemi Nonato.

Uma vez que este DTP tem a mesma opinião da justificativa apresentada nas folhas de nº 05.

06 de fevereiro de 2013

  
**ÉLIO YOSHIAKI MORIYA**  
Diretor do DTP-4

EYM/ssc

Do P.A. 2012-0.342.552-6

em 7/2/2013

(A)..... **Rodrigo Eduardo Braga**  
Pront. 123.818-3  
Téc. Monitoramento Jr.

**Interessado**

PMSP – Secretaria do Governo Municipal.

**Assunto**

Projeto de Lei nº 499/2011 – Proibição de colocação de películas nos vidros de veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo.

**Ao DTP.GAB,**

**Sr. Diretor.**

Diante das informações prestadas pelo D. Diretor do DTP.4 (fls. 19), sobre os questionamentos elaborados à fls. 15, restituímos o presente, para que o mesmo seja encaminhado à SMT, aos cuidados do D. Chefe de Gabinete, para ciência da manifestação do setor técnico, bem como para as deliberações cabíveis.

Atenciosamente,

**Leandro José Telxeira**

Assessor Jurídico

De Acordo

**Celso Gonçalves Barbosa**

Assessor Jurídico Chefe

CGB/LJT/ljt

Folha de Informação n.º 21.....

Do Processo Administrativo nº 2012-0.342.552-6

em 08/02/2013 (a) .....  
Verônica P. de Alencar  
Pront.: 123.447-1

**Interessado**

Secretaria do Governo Municipal – ATL III.

**Assunto**

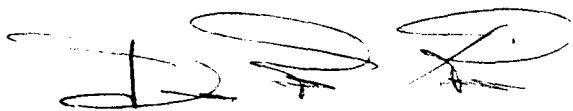
Projeto de Lei nº 499/2011 – Proibição de colocação de películas nos vidros de veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo.

**SMT.CH.GAB**

**Senhor Luiz Heitor de Freitas Pannuti**

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações da Assessoria Jurídica do Departamento de Transportes Públicos em fls. 20.

08 de fevereiro de 2013.

  
**DANIEL TELLES**  
Diretor / RF: 707.451.4

DT/ vpa

Folha de Informação nº 922

Do Processo nº 2012-0.342.552-6

em 14 / Out / 13 (a) Barbara Guizão Sampaio  
Profr. 001.674-1  
SGP-12

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo – CMSP

**Assunto:** Projeto de Lei nº 499/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que objetiva proibir a colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

Inf. nº 440/13

**SGM-ATL**

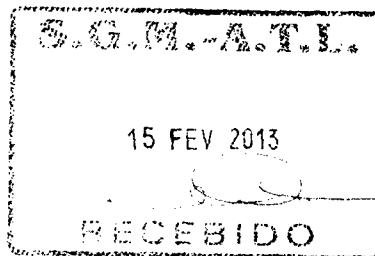
**Sra. Assessora Especial  
June Alberici de Mello**

Restituímos o presente com as informações prestadas pela Assessoria Jurídica do Departamento de Transportes Públicos – DTP, à fl. 20, que acolhemos.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2013

  
**LUÍZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI**  
Chefe de Gabinete – SMT

bbs



Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, neste data document \_\_\_\_\_  
• papel de informação \_\_\_\_\_  
nº 59 Em 27 / 03 / 13  
Sandra Paula T. S. Morla  
RF. 11.402 - Técnico A-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 00114/2013

Ordem n° 59 ✓  
Processo n° 01-499/11  
Sandra Paula T. [illegible]  
RF. 11.402-867-12

**PARECER N° DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI N° 499/2011**

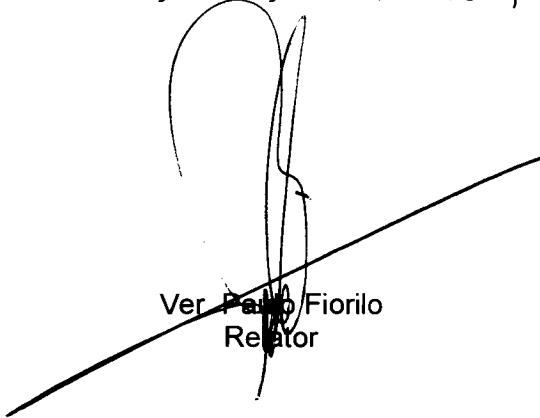
O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, visa proibir a colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo, para que a transparência seja total. Aos infratores, há previsão de multa de R\$ 500,00, dobrada em caso de reincidência e atualizada anualmente pelo IPCA-IBGE acumulado no exercício anterior.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/03/13

  
Ver. Roberto Tripoli  
Presidente

  
Ver. Paulo Fiorilo  
Relator

  
Ver. Aurélio Nomura

  
Ver. Jair Tatto

  
Ver.ª Marta Costa

  
Ver. Milton Leite

  
Ver. Adilson Amadeu

  
Ver. Ricardo Nunes

  
Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM  
17- 00116/2013

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,  
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno, publicada no R.O.C. de

28 / 03 / 13  
Página(s) 98 Colun(s) 1

Contado por:

  
Celso Cesar Rodrigues  
Técnico Administrativo  
RF. 11.287

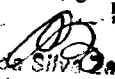
A SGP-23  
São Paulo, 28 / 03 / 13

  
Celso Cesar Rodrigues  
Técnico Administrativo  
RF. 11.287

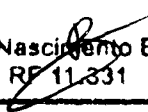
RECEBIDO EM SGP-2.

EM 01 / 04 / 13

AS 14:30 h.

  
Creusa Leonilda Silva Zacarias  
Técnico Administrativo  
30-686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos  
rubricados sob nº 60 a 61 e folha de  
informação sob nº - 10.104.13

  
Rafael Nascimento Barreto  
RF 11.331

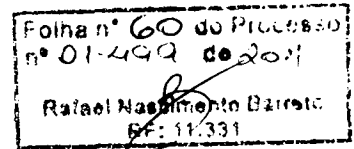
ACOLHIDO O RECURSO  
AO PLENÁRIO

09 ABR 2013

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**



**JOSÉ AMÉRICO** Gabinete do Vereador **Abou Anni**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO.**

11 - REC  
11- 00007/2013

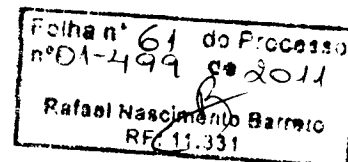
**EU, VEREADOR ABOU ANNI**, atenção a r. publicação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, pág. 97, cientificando do prazo de 05 (cinco) sessões ordinárias para requerer a submissão de determinadas proposições ao E. Plenário venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 82, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, interpor

**RECURSO AO PLENÁRIO referente ao Projeto de Lei 499/2011**, na conformidade das razões de fato e de direito aduzidas a seguir:

O Projeto em exame, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, pretende proibir a colocação de películas (infulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município, a fim de que a transparência dos vidros seja total. Nesse prisma, para os infratores há previsão de multa na monta de R\$ 500,00, dobrada no caso de reincidência e atualizada anualmente pelo ICPA-IBGE acumulado no exercício anterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



**Gabinete do Vereador Abou Anni**

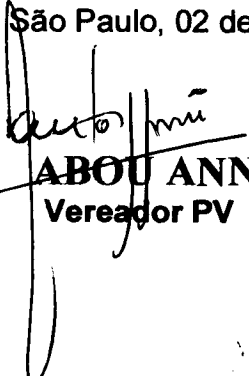
Pois bem. Constam das razões que justificam a iniciativa o escopo de proporcionar maior segurança aos passageiros, seja visando coibir atos de violência contra as crianças e adolescentes, seja a fim de facilitar os atos de fiscalização quanto a utilização dos dispositivos de segurança.

Nobres Vereadores! Será que não é crível que os argumentos que justificam a propositura estão na contramão do que diuturnamente acontece. Nesse prisma, verdade seja que as pessoas instalam as películas em seus veículos para se protegerem dos atos de violência.

Por conseguinte, vale lembrar que as áreas envidraçadas dos veículos, em geral, estão autorizadas a possuir insulfilm, devendo, apenas, se ater ao nível de transparência preconizado pela Resolução 254/2007 do CONTRAN. Destarte, vale ponderar que se o próprio CONTRAN admite um nível de transmitância luminosa que atenda aos ditames de segurança no ato de dirigir, não subsiste razão para o Município, sob o pretexto de se garantir maior segurança, retirar dos transportadores de escolares esse direito que hoje é assegurado a todos os condutores.

Do exposto e confiante na mais elevada sapiência dos Nobres Pares, após a observância dos requisitos legais, forçoso se faz encaminhar a matéria em questão para o crivo do Egrégio Plenário, a fim de ser analisada e deliberada com mais afinco. Por ser medida que se impõe!

São Paulo, 02 de abril de 2013.

  
**ABOU ANNI**  
Vereador PV

À SGP-23

10 4 13

*Solange*  
Solange Raimone dos Santos  
Supervisora - SGP.22  
RF. 10.801

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/04/13

*[Signature]*  
14:30

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

10/04/2013

*[Signature]*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 62 a — e folha de informação sob nº 0711013

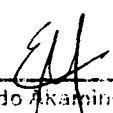
*[Signature]*  
Cesar Vema  
Técnico Administrativo  
R.F. 11.366

*Cesar Vema*  
Técnico Administrativo

- "PL 499/2011, da Vereadora NOEMI NONATO (PSB). Prope a colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

**O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT)** - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 499/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)  
63 a 64 e folha de informação  
sob nº 64. 18/10/2013

  
Eduardo Akamine  
Técnico Administrativo  
RF 11.325 - SGP.21

- "PL 499/2011, da Vereadora NOEMI NONATO (PSB). Proíbe a colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES".

**O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 499/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

**O SR. ABOU ANNI (PV)** – (Pela ordem) - Sr. Presidente, registro o meu voto contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT)** – Registre-se o voto contrário do Vereador Abou Anni. Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 64 / 1

do processo nº 01-499..... de 2011....., .....18./.....10./.....2013. (a) .....

Eduardo Akamine  
Técnico Administrativo  
RF: 11.325

À SGP-23

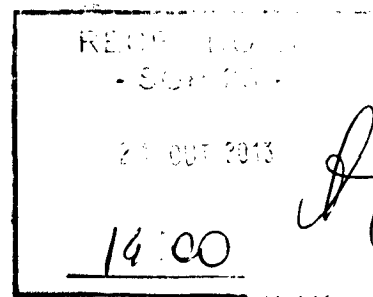
Sr Supervisor,

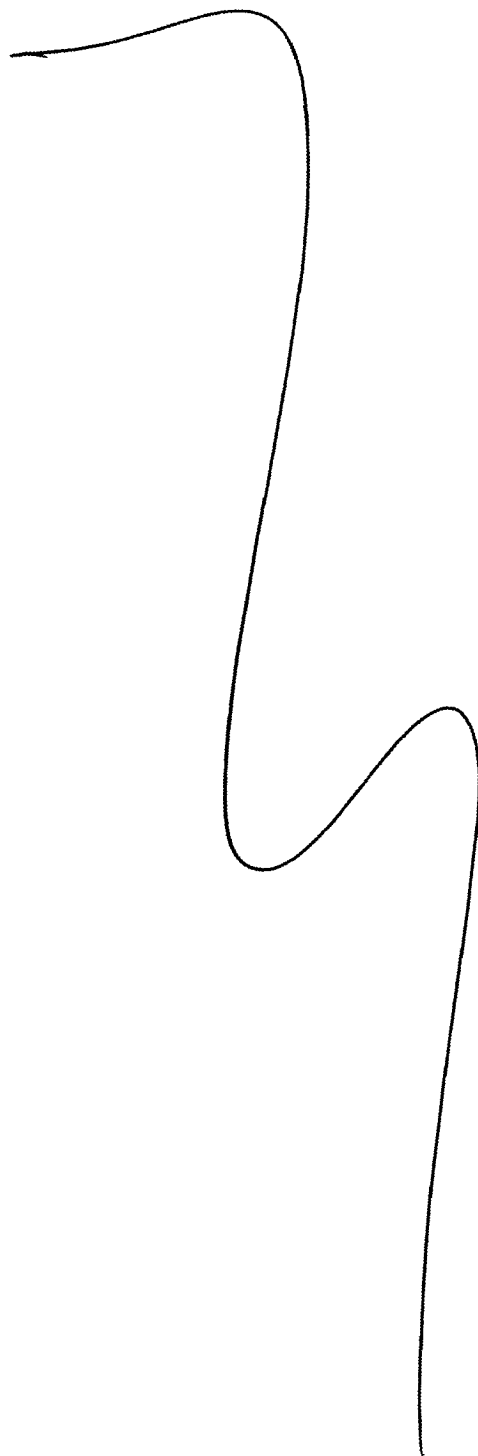
O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 55ª Sessão Extraordinária, no dia 16 de outubro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

18/10/2013

  
Solange Raimone dos Santos  
Secretaria de Apoio Legislativo  
SGP-2





65 67 68 70 71 72 73



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 17 de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 03360/2013

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 16 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 499/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que proíbe a colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

  
JOSE AMÉRICO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Nadia Campeão  
Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Cópia extraída de fls. 01 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 499/11)  
(VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Proíbe a colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de outubro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os veículos que operam o serviço de transporte escolar ficam proibidos de utilizar películas nos vidros, de modo que sua transparência deve ser total.

Art. 2º Aos infratores desta lei será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, além de suspensão do certificado de registro e vedação à participação em concorrência pública.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de outubro de 2013.

  
JOSE AMÉRICO  
Presidente

ARS/okm



01-10-17 11

10 OCT 2013

1535 Carroll Pk. 6  
\$1.25 (63.9.00)  
63.9.00



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 68 ✓

do processo nº 01469

de 20.11.11.11.13

(a)

Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 09/11/2013, pág. 01, col. 03, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.896, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

À SGP-33,

Senhora Supervisora.

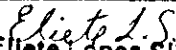
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 11/11/2013.

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

|                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL<br>Requisitado em 27/02/2013<br>Arquivado novamente em 26/06/2013<br>Com 68 folhas. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

  
Eliete Lopes Silvério  
RF 11.393 - SGP-33